

Prezado Segurado,

Estamos honrados por confiar em nossos serviços.

A partir de agora, você conta com a segurança e solidez da Tokio Marine Seguradora.

Nas páginas seguintes você encontra as condições contratuais que regem seu seguro de **RISCOS DIVERSOS FILMES** e estabelecem as normas de funcionamento das coberturas contratadas.

Para todos os fins e efeitos, não são consideradas contratadas e, portanto, não entendidas como parte integrante deste contrato de seguro, as coberturas que não estiverem devidamente mencionadas e identificadas na proposta de seguro e na apólice.

Leia-as atentamente, especialmente os textos em destaque para que você possa conhecer todas as vantagens que este seguro oferece.

Salientamos que para os casos não previstos nas condições gerais, prevalecerão as leis que regulamentam os contratos de seguros no Brasil.

Para estas e outras informações, fique à vontade para consultar a Tokio Marine Seguradora ou seu Corretor de Seguros.

Tokio Marine Seguradora

www.tokiomarine.com.br

Válida para os seguros comercializados a partir de 11/12/2025.

OUVIDORIA

A Voz do Cliente na Empresa

A Tokio Marine possui na Ouvidoria uma equipe especializada para avaliar com total imparcialidade a sua demanda e possui um prazo de resposta de até 15 (quinze) dias, contados a partir da data do recebimento da sua manifestação, atuando em conformidade com a regulamentação da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

Você e seu corretor podem acionar a Ouvidoria sempre que discordarem de algum posicionamento fornecido pelos canais habituais da Cia. Entretanto, orientamos que previamente ao acionamento da Ouvidoria o cliente acione o Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC), por meio do formulário eletrônico Resolva Aqui ou nos telefones abaixo.

Fale com a Ouvidoria nos seguintes canais: www.tokiomarine.com.br através do formulário de Ouvidoria ou; Através do 0800 449 0000, de 2^a a 6^a das 8h às 18h; Deficientes Auditivos e de Fala 0800 770 1523.

A Ouvidoria da Tokio Marine também está disponível na plataforma Consumidor.Gov (www.consumidor.gov.br). O atendimento por meio deste canal e prazos seguirão conforme os termos de uso do mesmo.

Canais de Atendimento Tokio Marine:

Resolva Aqui - disponível em www.tokiomarine.com.br/atendimento, para registrar sua reclamação.

SAC 0800 703 9000

Central de Atendimento 0800 31 86546

Deficientes Auditivos e de Fala 0800 770 1523

Disque Fraude 0800 707 6060

Cordialmente,

**Ouvidoria
Tokio Marine Seguradora**

SUMÁRIO

CONDIÇÕES GERAIS SEGURO DE RISCOS DIVERSOS – TOKIO MARINE FILMES	5
1- OBJETIVO DO SEGURO	5
2- DEFINIÇÕES	5
3- ÂMBITO GEOGRÁFICO	13
4- LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA / LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO POR COBERTURA	13
5- FORMA DE CONTRATAÇÃO	14
6- BENS COBERTOS / INTERESSES GARANTIDOS	17
7- BENS NÃO COBERTOS/ INTERESSES NÃO GARANTIDOS	17
8- RISCOS COBERTOS / PREJUIZOS INDENIZÁVEIS	17
9- RISCOS NÃO COBERTOS / PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS	19
10- CONTRATAÇÃO DO SEGURO	21
11- ACEITAÇÃO OU RECUSA DE PROPOSTA	21
12- APÓLICE E VIGÊNCIA DO SEGURO	23
13- SEGURO CUMULATIVO	24
14- ATUALIZAÇÃO DOS VALORES	25
15- PAGAMENTO DE PRÊMIOS	26
16- ALTERAÇÕES DA APÓLICE	29
17- CANCELAMENTO E RESCISÃO	30
18- PERDA DE DIREITOS	31
19- AVISO DE SINISTRO E PROCESSO DE REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO	32
20- PERDA TOTAL	36
21- FRANQUIAS DEDUTÍVEIS / PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO	36
22- REDUÇÃO E REINTEGRAÇÃO DOS LIMITES DA APÓLICE	36
23- RENOVAÇÃO DO SEGURO	36
24- SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS	37
25- ESTIPULANTE	37
26- SALVADOS	39
27- INSPEÇÃO	39
28- FORO	39
29- PRESCRIÇÃO	39
30- ATUALIZAÇÃO DOS VALORES CONTRATADOS E ENCARGOS MORATÓRIOS	39
31- DISPOSIÇÕES FINAIS	40

32- COBERTURAS BÁSICAS	41
COBERTURA BÁSICA 1 - SUPORTE	41
COBERTURA BÁSICA 2 – NÃO COMPARECIMENTO	44
COBERTURA BÁSICA 3 – EQUIPAMENTOS AUDIOVISUAIS.....	47
COBERTURA BÁSICA 4 – CANCELAMENTO.....	50
33- COBERTURAS ADICIONAIS.....	53
COBERTURA ADICIONAL 1 – DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS.....	53
COBERTURA ADICIONAL 2 - MATERIAIS PARA REALIZAÇÃO DA FILMAGEM, OBJETOS CENOGRÁFICOS (SETS, FIGURINOS, OBJETOS DE CENA), PALCOS E SIMILARES	55
COBERTURA ADICIONAL 3 - BENS DE ESCRITÓRIO DE APOIO/ AVANÇADO.....	57
COBERTURA ADICIONAL 4 - VEÍCULOS DE CENA	60
COBERTURA ADICIONAL 5 - BAGAGENS.....	62
COBERTURA ADICIONAL 6 - ROUBO DE VALORES PARA DESPESAS DE PRODUÇÃO	64
COBERTURA ADICIONAL 7- SALVAMENTO E CONTENÇÃO DE SINISTROS	66
CLÁUSULA PARTICULAR DE EXCLUSÃO PARA SITUAÇÕES NACIONAIS OU INTERNACIONAIS DE SANÇÃO, EMBARGO, PROIBIÇÃO OU RESTRIÇÃO	67
CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE DOENÇA TRANSMISSÍVEL.....	68
CONDIÇÕES PARTICULARES EXCLUSÃO DE DANOS DECORRENTES DE EVENTOS CIBERNÉTICOS	68

CONDIÇÕES GERAIS SEGURO DE RISCOS DIVERSOS – TOKIO MARINE FILMES

1- OBJETIVO DO SEGURO

1.1. O presente seguro tem por objetivo garantir, dentro dos limites da apólice, na forma prevista nestas Condições Gerais e nas Condições Especiais, expressa e obrigatoriamente convencionadas neste seguro, e da(s) Cláusula(s) Particular(es) estabelecida(s) pela seguradora, o pagamento de indenização ao Segurado por prejuízos que o mesmo possa sofrer em consequência direta da ocorrência dos Riscos previstos e cobertos nas referidas Condições Especiais e/ou Particulares, observados os Limites Máximos de Indenização fixados para cada cobertura da apólice e o Limite Máximo de Garantia estabelecido para a apólice, expressamente fixado pelo Segurado.

1.2. **Este seguro é composto por coberturas básicas e adicionais, sendo obrigatória a contratação de pelo menos uma cobertura básica.**

1.3. **Não são consideradas como parte do seguro, as coberturas que não estiverem devidamente mencionadas e especificadas na proposta e na apólice do seguro.**

1.4. Pelo contrato de seguro, a seguradora obriga-se, mediante o pagamento do prêmio equivalente, a garantir interesse legítimo do segurado ou do beneficiário contra riscos predeterminados.

1.5. Este contrato de seguro é regido pela Lei nº 15.040, de 9 de dezembro de 2024 e, no que couber, pela Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro), sem prejuízo da aplicação supletiva de Resoluções, Circulares e Instruções Normativas emitidas pelos órgãos reguladores, desde que, em acordo com a Lei nº 15.040/2024.

2- DEFINIÇÕES

São definições deste seguro:

Acidente de Causa Externa. Àquele em que o fato gerador do sinistro é externo ao bem atingido

Acidente Pessoal. Acontecimento imprevisto com data caracterizada, exclusivo e diretamente externo, súbito, involuntário e violento, causador de lesão física que, por si só, e independente de qualquer causa, tenha como consequência direta a morte ou invalidez permanente total ou parcial do Segurado.

Adereços. Acessórios cênicos de indumentária ou decoração de cenários. Objetos de cena.

Adiamento. Atraso inevitável da(s) filmagem(ns) segurada(s), programada(s) para ser(em) realizada(s) em outro momento.

Agravamento relevante do risco

Ato que conduza o aumento significativo e continuado da probabilidade de realização do risco descrito no questionário ou da severidade dos efeitos.

Apólice. documento emitido pela sociedade seguradora que formaliza a aceitação das coberturas ajustadas entre as partes, nos planos individuais (apólice individual), ou pelo estipulante, nos planos coletivos (apólice coletiva). Quando o risco for assumido em cosseguro, a apólice indicará a Seguradora que administrará o contrato e representará as demais, para todos os fins e efeitos.

Apólice de averbação ou aberta: aquela em que o segurado comunica à sociedade seguradora as movimentações relativas a seu negócio, vinculadas às coberturas contratadas e ocorridas ao longo de sua vigência, em datas incertas, imprevisíveis ou previamente acordadas, com importâncias seguradas variáveis limitadas ao valor do limite máximo de garantia contratado.

Aceitação de risco. Ato de aprovação pelo segurador de proposta efetuada pelo segurado para cobertura de seguro de determinados riscos e que servirá de base para a emissão da apólice.

Arbitragem. É a eleição pelas partes (segurado e seguradora) de uma ou mais pessoas capacitadas, mediante compromisso para dirimir, como mediador, demandas judiciais ou extrajudiciais

Aviso de sinistro. É a comunicação da ocorrência de um sinistro que o segurado deverá encaminhar à seguradora assim que tenha conhecimento do ocorrido.

Beneficiário. Pessoa física ou jurídica que, de direito ou por ter sido nomeada pelo segurado, goza da condição de favorecida em caso de pagamento da indenização, ou de parte dela, devidamente pelo contrato de seguro.

Bens de Escritório. Bens próprios ou de terceiros, como mobiliário (sofás, cortinas, tapetes, mesas, cadeiras), equipamentos e suprimentos de escritório (computadores, aparelhos de telefone e interfone, câmeras de vigilância, cartuchos de tintas, televisores, monitores, máquinas de fax, copiadoras, scanners), aparelhos e utensílios eletrodomésticos (geladeira, fogão, liquidificador, cafeteira, torradeira, bebedouros, condicionadores de ar, louças e panelas) que fazem parte do escritório.

Cancelamento da Filmagem. Incapacidade de realizar a(s) filmagem(ns) segurada(s) antes de seu início.

Cancelamento do Seguro. Dissolução antecipada do contrato de seguro.

Cenário. Conjunto dos diversos materiais e efeitos cênicos (telões, bambolinas, bastidores, móveis, adereços, efeitos luminosos, projeções, etc.) que serve para criar a realidade visual ou a atmosfera dos espaços onde decorre a ação dramática, cena, dispositivo cênico.

Certificado individual: documento emitido para cada segurado no caso de contratação por meio de apólice coletiva, quando da aceitação do proponente ou da renovação do seguro.

Cobertura Provisória: cobertura concedida pela Seguradora ao Proponente para os sinistros ocorridos no período de análise da proposta de contratação do seguro, nos termos das condições contratuais.

Condições contratuais: conjunto de disposições que regem a contratação de um mesmo plano de seguro.

Cláusula de Rateio. Estipula que, sempre que o Limite Máximo de Indenização for menor do que o Valor em Risco, o segurado será considerado segurador da diferença e em caso de Sinistro, aplicar-se-á o Rateio percentual entre eles, salvo na hipótese de perda total, quando a indenização será igual a 100% (cem por

cento) do Limite Máximo de Indenização (LMI) contratado pelo Segurado e estipulado na apólice. No Seguro a Risco Relativo a Cláusula de Rateio será aplicadase, no momento do Sinistro, a relação entre o Limite Máximo de Indenização e o Valor em Risco apurado (LMI/VRA) for diferente da definida na apólice, Limite Máximo de Indenização e o Valor em Risco declarado (LMI/VRD), quando o Segurado participará dos prejuízos proporcionalmente na mesma proporção da diferença.

Cláusula Particular. Disposição introduzida na apólice com a finalidade de destacar, modificar ou particularizar aspectos da cobertura enfocados de forma particular.

Condições Climáticas Adversas. Precipitações sob forma de gotas d'água, de neve ou de granizo, ou qualquer outro tipo de intempérie com duração e impacto suficientes para pôr em risco a vida das pessoas participantes da filmagem.

Condições Especiais. São disposições, em forma de cláusulas, anexadas à apólice que modificam as condições gerais, ampliando ou restringindo as suas disposições.

Condições Gerais. São as disposições, em forma de cláusulas, que têm aplicação geral, aos riscos da mesma natureza.

Combustão Espontânea. É a combustão que não tem como desencadeador um agente externo devendo-se, exclusivamente, às propriedades do próprio agente e das condições em que é armazenada.

Concorrência de Apólices. Ocorre quando, para o mesmo objeto e contra os mesmos riscos, existem duas ou mais apólices, podendo o valor segurado cumulativo ultrapassar o valor real do interesse segurado. Na medida em que, legalmente, não se pode segurar uma coisa por mais do que ela valha, em caso de sinistro, cada apólice responderá por sua responsabilidade proporcionalmente conforme disposições de cláusula específica para tal fim.

Corretor. configura-se como interessado na relação contratual securitária. Ele é o profissional que participa ativamente da formação do contrato, representando o segurado e intermediando a negociação com a seguradora, prestando informações fidedignas e completas para a análise do risco e repassando aos segurados os documentos e informações disponibilizadas pela seguradora, sempre que pertinente, dentro do prazo legal. Seu interesse é econômico, pelo direito à comissão, e jurídico, em razão do dever de atuar com boa-fé e lealdade na prestação de informações entre as partes da relação contratual.

Cosseguro: é a operação de seguro em que 2 (duas) ou mais seguradoras, por acordo expresso entre si e o segurado ou o estipulante, garantem o mesmo interesse contra o mesmo risco, ao mesmo tempo, cada uma delas assumindo uma cota de garantia, **sem que haja responsabilidade solidária entre elas.**

Custo de Produção. Todos os custos imputáveis à realização da filmagem, conforme definido em Valor em Risco nestas Condições Gerais.

Documentos contratuais: a apólice, a apólice de averbação, o certificado individual, o endosso e o bilhete de seguro.

Dano Corporal. Toda lesão exclusivamente física causada à pessoa. Danos classificáveis como mentais ou psicológicos, não oriundos de danos corporais, não estão abrangidos por esta definição.

Dano Material. É toda a alteração de um bem tangível que reduza ou anule seu valor econômico.

Dano Moral. Todo dano que traz, como consequência, ofensa à honra, ao afeto, à liberdade, à profissão, o respeito aos mortos, à psique, à saúde, ao nome, ao crédito, ao bem estar e à vida.

Despesas de contenção de sinistro: representadas pelos gastos com as medidas emergenciais empreendidas pelo Segurado ou por outra pessoa agindo por interesse dele, com o objetivo de evitar a materialização do Sinistro que seria coberto pela Apólice, diante de determinado fato ou situação de Ocorrência plausível de provocá-lo. As Medidas de Contenção de Sinistro devem ser legais e adequadas, oportunas, proporcionais e plenamente justificadas em relação ao fato ou situação ocorrida. Diferentemente das Despesas de Prevenção de Sinistro, as quais devem ser empreendidas e os seus custos exclusivamente suportados pelo Segurado, as Medidas de Contenção de Sinistro são indenizáveis por este Contrato de Seguro até o limite estipulado nas Condições Gerais Apólice. Para valores que excederem o valor máximo estipulado, o Segurado pode contratar cobertura específica para indenização por despesas com Contenção e Salvamento. Ver Despesas de Prevenção de Sinistro e Despesas de Salvamento de Sinistro.

Despesas de salvamento de sinistro: representadas pelos gastos com as medidas emergenciais empreendidas pelo Segurado ou por outra pessoa agindo por interesse dele, com o objetivo de minorar os Danos consequentes do Sinistro ocorrido e coberto por esta Apólice. As Despesas de Salvamento de Sinistro são indenizáveis por este Contrato de Seguro até o limite estipulado nas Condições Gerais da Apólice. Para valores que excederem o valor máximo estipulado, o Segurado pode contratar cobertura específica para indenização por despesas com Contenção e Salvamento. Ver Despesas de Contenção de Sinistro.

Despesas de prevenção de sinistro: Representadas pelos gastos, entre outros, com as providências que devem ser tomadas pelo Segurado e sob suas expensas, com a manutenção ordinária preventiva, conserto, renovação, ampliação, reforma, implantação de sistemas de segurança, substituição preventiva ou saneamento de equipamentos operacionais ou de instalações em geral, assim como de terrenos ou imóveis e quaisquer bens, inclusive alugados, arrendados, sob o regime de *leasing* (arrendamento mercantil) ou de comodato, ou de qualquer outra natureza jurídica.

Endosso: documento, emitido pela Seguradora, por intermédio do qual são alterados dados e condições de uma apólice, de comum acordo com o Segurado.

Escritórios de Apoio ou Escritórios Avançados. Locais construídos, ou alugados, e ocupados temporariamente para a execução das tarefas ligadas à produção da(s) filmagem(ns) Segurada(s). Não é considerado escritório de apoio ou escritório avançado o escritório permanente do Segurado.

Estipulante. Pessoa ou entidade jurídica que contrata o seguro em nome do segurado. O segurocontratado individualmente não necessita de estipulante.

Evento. () Toda e qualquer ocorrência ou acontecimento decorrente de uma mesma causa passível de ser garantido por uma apólice.

Fermentação. É uma reação de compostos orgânicos, catalisada por produtos denominados enzimas ou fermentos, que são elaborados por micro-organismos, ou seja, é uma transformação química provocada por uma substância capaz de provocar trocas químicas sem nada ceder de sua própria matéria aos produtos e suficiente, sob certas condições de temperatura, para deflagrar uma combustão espontânea.

Figurino. Vestimenta utilizada pelos atores para caracterização de seus personagens, ou seja, é o traje de cena.

Força Maior. Acontecimento inevitável e independente da força humana, ou seja, evento que poderia ser previsto, porém não controlado ou evitado.

Franquia Dedutível. É uma participação compulsória do segurado (pré-fixada) nos prejuízos originados de um sinistro, obrigando-se a seguradora a indenizar, tão somente, os prejuízos que excedam ao valor da franquia, o qual sempre será deduzido da indenização total.

Furto Qualificado. Subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel, mediante destruição ou rompimento de obstáculo para a subtração dos bens segurados, desde que deixados vestígios materiais inequívocos ou tenha sido constatado por inquérito policial, com abuso de confiança, ou mediante fraude, escaldá ou destreza, ou ainda mediante o concurso de duas ou mais pessoas.

Garantia. É a designação genérica utilizada para designar as responsabilidades pelos riscos assumidos por um segurador, também empregados como sinônimo de cobertura

Greve. Ajuntamento de 3 (três) ou mais pessoas de uma mesma categoria ocupacional que se recusam a trabalhar ou a comparecer onde os chama o dever.

Liquidação de Sinistros. Pagamento da indenização propriamente dita, devida ao segurado após a apuração dos prejuízos e a verificação da cobertura pela regulação do sinistro.

Lockout (Greve Patronal). Prática do empregador consistente em impede que os seus empregados, total ou parcialmente, adentrem nos recintos do estabelecimento empresarial para laborar.

Lucro. Valor em que a Receita Bruta excede as Despesas.

Manutenção: é o conjunto de ações, medidas ou condições que o segurado deve adotar de forma contínua para conservar o objeto segurado em bom estado de funcionamento ou uso. Engloba todos os cuidados preventivos, corretivos e operacionais que são inerentes à atividade desenvolvida, considerando as especificações técnicas e as boas práticas recomendadas pelos fabricantes ou pela regulamentação aplicável. A manutenção abrange tudo aquilo que é esperado de forma razoável quanto à preservação e conservação do bem, sendo parte natural e indispensável do uso adequado de equipamentos, instalações ou estruturas, de modo a evitar desgaste prematuro, falhas e riscos que possam comprometer sua integridade, desempenho e segurança.

Material de Foto e Vídeo. Películas virgens ou expostas, fitas e faixas de áudio e audiovisuais, fitas de vídeo, carriers digitais, matrizes, cópias de trabalho interpositivas, positivas, cortes, impressões em grão fino, transparência coloridas, acetatos, células, trabalhos de arte, desenhos e software com o material de apoio para a criação de efeitos especiais por computador.

Meios Razoáveis. Todas as providências que o segurado possa adotar durante ou após a ocorrência de sinistro coberto pela apólice, no sentido de minimizar o prejuízo sem contudo exporem perigo a integridade física das pessoas presentes no local.

Membros Imediatos da Família da Pessoa Segurada. Pai, Mãe, Cônjuge, Irmãos, Filhos, Companheiro e Companheira.

Participação Obrigatória do Segurado nos Prejuízos e Franquia. Valor pelo qual o segurado é responsável em um determinado sinistro.

Período intermitente de cobertura: período de cobertura fixado de forma descontinuada, a partir de critérios determinados nas condições contratuais, que estabelecem sua interrupção e reinício, bem como inclusão ou exclusão de cobertura dos riscos.

Pessoa Designada. É a pessoa ou grupo de pessoas contratada(s) para a produção da(s) filmagem(ns) especificada(s) na apólice.

Portadores. Pessoas às quais são confiados valores, entendendo-se como tais, os empregados do Segurado, com o respectivo registro em carteira, bem como os sócios e diretores que façam parte do estatuto ou contrato social da empresa. Não serão considerados Portadores os menores de 18 anos.

Prejuízo. Em seguro é qualquer dano, ou perda, que reduz na quantidade, qualidade ou interesse, o valor de bens materiais.

Prêmio. É a importância paga pelo segurado, ou quem suas vezes fizer, à seguradora para que ela possa assumir os riscos do seguro contratado, sujeito aos termos e limitações da apólice.

Prêmio depósito: é um valor de estipulação facultativa, previamente acordado entre as partes, devido pelo segurado à seguradora por ocasião da emissão de uma apólice de averbação, correspondente a uma estimativa do prêmio total, calculado com base em uma previsão das movimentações dos negócios do segurado vinculadas à apólice de averbação, durante todo o período de sua vigência.

Prêmio inicial: é um valor de estipulação facultativa, previamente acordado entre as partes, devido pelo segurado à seguradora por ocasião da emissão de uma apólice de averbação, e que não corresponde a uma estimativa do prêmio total associado às movimentações dos negócios do segurado durante a vigência da apólice.

Prescrição. É a perda do direito depois de ultrapassado o prazo que a lei determina para reclamação de interesse.

Proposta de seguro. documento que formaliza o interesse do proponente em contratar, alterar ou renovar o seguro, abrangendo, no caso de contratação ou renovação de apólices coletivas, tanto a proposta de contratação formalizada pelo estipulante, como as propostas de adesão dos segurados individuais. Cotações e documentos como, mas não se limitando a e-mails, tabelas de Excel e ou notificações, emitidos e ou recebidos durante a fase de negociação de um contrato de seguro, não serão considerados como uma Proposta de Seguro.

Regulação de sinistros. Primeira fase de apuração de um sinistro, que consiste na elaboração de relatório com a apuração dos danos realmente sofridos pelo segurado, se o risco estiver previsto e coberto no contrato de seguro. Trata-se de procedimento que visa a estabelecer a causa do sinistro, verificar se ele tem enquadramento ou não na cobertura da apólice e determinar o valor do prejuízo a ser indenizado.

Regulação e liquidação de sinistro: Processos que têm, respectivamente, por objetivo identificar as causas e os efeitos do fato comunicado pelo interessado e quantificar em dinheiro os valores devidos pela seguradora, salvo quando convencionada reposição em espécie.

Responsabilidade civil objetiva: a responsabilização do agente decorrente lei, independente da apuração de sua culpa pelo resultado danoso. A responsabilidade objetiva está prevista no parágrafo único do art. 927 do Código Civil: *“Haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem.”*

Responsabilidade civil subjetiva: a responsabilização do agente só ocorre mediante a apuração de sua culpa pelo resultado danoso. A responsabilidade subjetiva está prevista no art. 186 do Código Civil: *“Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.”*

Responsabilidade civil solidária: a obrigação de indenizar se diz solidária quando há mais de um devedor diretamente obrigado pelo valor total da dívida, sem ordem de exigibilidade entre eles, modo que o credor pode cobrar o valor total da dívida de qualquer deles. A responsabilidade solidária está prevista no art. Art. 264 do Código Civil: *“Há solidariedade, quando na mesma obrigação concorre mais de um credor, ou mais de um devedor, cada um com direito, ou obrigado, à dívida toda.”*

Responsabilidade civil subsidiária: a obrigação de indenizar se diz subsidiária quando surge apenas se o devedor principal, ou seja, aquele a quem essa responsabilidade é atribuída diretamente, deixa de cumprí-la. Nessa hipótese, há uma ordem de exigibilidade entre os devedores, a ser obrigatoriamente respeitada pelo credor.

Reintegração. Recomposição do limite máximo de garantia de uma cobertura, nas mesmas proporções em que foi reduzida em função de indenização paga.

Risco. Fato ou acontecimento possível, futuro, incerto e independente da vontade das partes contratantes de um seguro, cuja indenização é garantida pela seguradora.

Roubo. Subtração, para si ou para outrem, de coisa alheia móvel, mediante grave ameaça ou emprego de violência contra pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência, quer pela ação física, quer pela aplicação de narcóticos ou assalto à mão armada.

Salvados. São os objetos que se consegue resgatar de um sinistro e que ainda possuem valor econômico. Assim, são considerados tanto os bens que tenham ficado em perfeito estado como os parcialmente danificados pelos efeitos do sinistro.

Segurado. Pessoa física ou jurídica em nome da qual o seguro está sendo contratado.

Seguradora. Pessoa jurídica legalmente constituída que, recebendo o prêmio, assume a cobertura dos riscos e paga a indenização em caso de ocorrência de sinistro coberto por esta apólice.

Seguro a Risco Absoluto. Forma de contratação de Seguro em que a seguradora responde integralmente pelos prejuízos indenizáveis, isto é, pelos prejuízos que excedam à Franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado, se houver, até os Limites Máximos de Indenização contratados, respeitado o Limite Máximo de

Garantia estipulado na apólice. Na contratação a Risco Absoluto não se aplica, em nenhuma hipótese, a Cláusula de Rateio.

Seguro a Primeiro Risco Relativo. Forma de contratação de Seguro em que o Segurado estabelece um Limite Máximo de Indenização (LMI) baseado no valor do dano máximo provável, independentemente do custo total da produção (Valor em Risco Declarado – VRA, conforme definido nestas Condições Gerais), pagando um prêmio agravado sempre que a relação LMI / VRA for inferior a 1 (um). Na hipótese de ocorrência de um Sinistro garantido por esta cobertura, a Seguradora apurará o custo total real da produção (Valor em Risco Apurado - VRA, conforme definido nestas Condições Gerais) no momento do Sinistro e, caso a relação entre o LMI / VRA seja diferente da definida na apólice (LMI / VRA), o Segurado participará dos prejuízos proporcionalmente na mesma proporção da diferença, conforme Cláusula de Rateio definida nestas Condições Gerais.

Sinistro. Evento futuro, independente da vontade do segurado, de natureza súbita e imprevista, amparado por esta apólice e cuja ocorrência cause prejuízos pecuniários ao segurado.

SINISTRO COBERTO: sinistro indenizável pelas coberturas efetivamente contratadas na apólice, ou seja, que se enquadre objetivamente na descrição da cobertura contratada, desde que relativamente a ele não incidam hipótese de perda de direitos, de exclusão de cobertura ou, ainda, prescrição.

Sub-rogação. Transferência, para a seguradora, dos direitos e ações do segurado contra o causador dos danos, até o limite do valor indenizado.

Tabela de Prazo Curto. É uma tabela aplicada para calcular o prêmio de seguro com duração inferior a um ano, onde a exposição ao risco é presumivelmente maior, e também para cálculo de restituições em caso de cancelamento do seguro antes da data prevista para final de vigência da apólice.

Terceiros. São as vítimas de qualquer acidente de responsabilidade do segurado.

Terrorismo. Ato praticado por uma pessoa ou grupo de pessoas, agindo sozinhas ou em nome de, ou em conexão com, qualquer organização ou governo (*de jure* ou *de facto*) motivados por propósitos políticos, ideológicos ou similares e envolva um ato violento, uso ilegal de força ou um ato ilegal perigoso à vida humana, à propriedade ou à infraestrutura tangível ou intangível, ou uma ameaça, com intuito de:

- a) Intimidar ou coagir uma população ou
- b) Romper qualquer segmento da economia de um governo, estado ou país ou
- c) Arruinar, influenciar ou afetar a conduta de qualquer governo *de jure* ou *de facto* pela intimidiação ou coerção, ou
- d) Afetar a conduta do governo pela destruição em massa, assassinatos, sequestros com ou sem reféns.

Tumulto. Ação de pessoas com características de aglomeração que perturbe a ordem pública através da prática de atos predatórios, para cuja repressão não haja necessidade de intervenção das Forças Armadas.

Valor Atual. É o valor de novo de um bem segurado, roubado ou destruído, após terem sido deduzidas as parcelas relativas à depreciação pelo uso, idade e estado de conservação.

Valor de Novo. É o preço da construção ou aquisição de bem, igual ou similar, sem uso prévio, no dia e local do sinistro.

VRA - Valor em Risco Apurado. É o real / efetivo custo total de produção, apurado após o Sinistro.

VRD - Valor em Risco Declarado. É o Valor em Risco, conforme definido nestas Condições Gerais, estipulado pelo segurado nas especificações da apólice.

Valores. Dinheiro em espécie, cheques em moeda corrente nominativos ao Segurado, vale- refeição, vale- alimentação, vale- transporte e vale- combustível, desde que não sejam mercadorias inerentes ao ramo de negócio do Segurado.

VÍCIO NÃO APARENTE: defeito ou condição do bem que não poderia ser percebido ou detectado de forma imediata.

Vício Próprio. Diz-se de todo o germe de destruição, inerente à própria qualidade do objeto segurado, que pode, espontaneamente, produzir sua deterioração.

Vigência do Seguro. intervalo contínuo de tempo durante o qual está em vigor o contrato de seguro, podendo ser fixada em anos, meses, dias, horas, minutos, jornada, viagem ou trecho, ou outros critérios, conforme estabelecido no plano de seguro.

3- ÂMBITO GEOGRÁFICO

3.1. As disposições deste contrato de seguro aplicam-se aos danos ocorridos e reclamados exclusivamente no Território Brasileiro, salvo estipulação em contrário nas Condições Especiais das coberturas ou Cláusulas Particulares desta apólice.

3.2. As disposições deste contrato de seguro não se aplicam, em nenhuma hipótese, a danos ocorridos e reclamados em países em guerra ou listados a seguir: Albânia, Argélia, Angola, Arábia Saudita, Azerbaijão, Bangladesh, Benim, Bolívia, Botswana, Burundi, Camarões, Colômbia, Congo, Costa de Marfim, Djibouti, El Salvador, Eritréia, Etiópia Gabão, Gâmbia, Geórgia, Gana, Guam, Honduras, Iraque, Israel, Jordânia, Cazaquistão, Quirguistão, Kuwait, Lesoto, Líbano, Libéria, Líbia, Macau, Malavi, Mali, Mauritânia, Moçambique, Myanmar, Namíbia, Nauru, Nepal, Nicarágua, Niger, Nigéria, Uganda, Uzbequistão, Paquistão, Papuásia-Nova Guiné, Paraguai, Peru, República Centro- Africana, Coréia do Norte, Romênia, Rússia, Ruanda, Sierra Leoa.

4- LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA / LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO POR COBERTURA

4.1. Os limites indenizáveis previstos para este seguro estão definidos na especificação da apólice.

4.2. Os limites definidos na especificação da apólice não representam, em qualquer hipótese, pré- avaliação dos bens/interesses garantidos, ficando entendido e acordado que o valor da indenização que o Segurado terá direito, com base nestas condições, não poderá ultrapassar o valor do bem / interesse garantido no momento do sinistro, independentemente de qualquer disposição constante nas condições da apólice.

4.3. O Limite Máximo da Garantia (LMG) deste seguro é o valor fixado pela Seguradora, que representa o valor máximo a ser pago por esta apólice em função da ocorrência, durante a vigência do seguro, de um ou

mais sinistros resultantes do mesmo fato gerador, abrangendo uma ou mais coberturas contratadas.

4.4. O Limite Máximo de Indenização (LMI) é o valor fixado para a cada uma das coberturas contratadas pelo Segurado, e representa o valor máximo a ser pago pela Seguradora em decorrência de um sinistro ou série de sinistros garantidos por cada cobertura, respeitado o Limite Máximo de Garantia da apólice.

4.5. Na hipótese de aceitação, pela Seguradora, de alteração dos limites máximos de indenização e/ou do limite máximo de garantia, durante a vigência da apólice, ou, por ocasião de sua renovação, os novos limites serão aplicados apenas para as reclamações de indenização relativas a sinistros que venham a ocorrer a partir da data de sua alteração;

4.6. O segurado que contratar novas coberturas após o início de vigência da apólice, ou, por ocasião de sua renovação, NÃO ESTARÃO AMPARADAS as reclamações de indenizações, pertinentes a tais coberturas, relativas a sinistros ocorridos anteriormente à contratação das mesmas.

5- FORMA DE CONTRATAÇÃO

5.1. A forma de contratação deste seguro obedecerá às disposições contidas nas condições especiais e/ou em cláusula particular da apólice.

5.2. As coberturas previstas neste plano de seguros serão contratadas a Risco Relativo ou a Risco Absoluto, segundo definição constante nas respectivas Condições Especiais.

5.2.1. Nas coberturas contratadas a Risco relativo, a Seguradora responderá pelos prejuízos cobertos até o limite máximo de indenização especificado na apólice, desde que o Valor em Risco Declarado (VRD) no momento da contratação do seguro seja igual ou superior do Valor em Risco Apurado (VRA) no momento do sinistro.

5.2.2. Caso não seja observada essa relação, correrá por conta do Segurado a parte proporcional dos prejuízos correspondente à diferença entre o Valor em Risco Apurado no momento do sinistro e o Valor em Risco expressamente declarado na apólice, sendo as indenizações calculadas conforme rateio descrito abaixo:

$$IND = \frac{(P - S - F) VRD}{VRA}$$

IND = Indenização

VRD = Valor em Risco Declarado

VRA = Valor em Risco Apurado

F = Franquia (se não houver, F = 0)

P = Prejuízo

S = Salvados (se não houver, S = 0)

5.2.3. Nas coberturas contratadas a Risco Absoluto, não haverá aplicação de rateio.

5.2.4. Quando não houver qualquer indicação sobre forma de contratação da cobertura na respectiva

cláusula especial, a cobertura será contratada a Risco Absoluto.

- se houver mais de um valor em risco especificado na apólice, este ficará separadamente sujeito à condição estabelecida nesta cláusula, não podendo o segurado alegar excesso de valor em risco declarado em uma verba para compensação da insuficiência de outro;
- serão deduzidos da indenização os valores correspondentes aos salvados, quando estes não ficarem de posse da Seguradora, da participação obrigatória do segurado em caso de sinistro, se houver, assim como o rateio, caso aplicável.

Exemplos Cláusula de Rateio
(os valores informados são meramente ilustrativos)

EXEMPLO 1 - COM RATEIO

IND = Indenização

P = Prejuízos Indenizáveis	R\$ 5.000.000,00	Apurado
S = Salvados, quando estes ficarem na posse do segurado	R\$ 100.000,00	no sini stro
F = Franquia (se não houver, F = 0)	R\$ 100.000,00	Tem na apól ice
VRD = Valor em Risco Declarado na apólice	R\$ 10.000.000,00	Tem na apól ice
VRA = Valor em Risco dos Bens Apurado no momento do sinistro	R\$ 15.000.000,00	
LMI	R\$ 8.000.000,00	
IND = $\frac{(P - S - F) \times VRD}{VRA}$	R\$ 3.200.000,00	

Neste exemplo foi aplicado o rateio pois o Valor em Risco Apurado (VRA) é superior ao Valor em Risco Declarado (VRD), e esta diferença é maior que os 20% de margem de erro.

EXEMPLO 2 - SEM RATEIO

IND = Indenização			
P = Prejuízos Indenizáveis	R\$ 5.000.000,00		
S = Salvados, quando estes ficarem na posse do segurado	R\$ 100.000,00	Apurado no sinistro	
F = Franquia (se não houver, F = 0)	R\$ 100.000,00	Tem na apólice	
VRD = Valor em Risco Declarado na apólice	R\$ 15.000.000,00	Tem na apólice	
VRA = Valor em Risco dos Bens Apurado no momento do sinistro	R\$ 15.000.000,00		
LMI	R\$ 8.000.000,00		
IND = <u>(P – S – F) x VRD</u>			
VRA			
	R\$ 4.800.000,00		

Neste exemplo foi declarado o VRD de acordo com o VRA, portanto não há aplicação de rateio.

5.3. Aplica-se o rateio, ainda, com a utilização da mesma fórmula, em razão de infrasseguro superveniente. E, para tanto, afasta-se, expressamente, o regime de ajustamento final de prêmio.

5.3.1. O infrasseguro superveniente ocorre quando o valor em risco declarado (VRD) torna-se inferior ao valor em risco dos bens apurado (VRA) durante a vigência da apólice, por força de ato voluntário do segurado.

5.3.2. Nesse caso, ocorrendo um sinistro de perda parcial, a Seguradora reduzirá a indenização proporcionalmente à diferença entre o valor em risco declarado (VRD) no momento da contratação e o valor dos bens apurado (VRA) no momento do sinistro, cabendo, assim, ao segurado arcar com parte do prejuízo suportado:

EXEMPLO – RATEIO POR FORÇA DE INFRASSEGURU

IND = Indenização			
P = Prejuízos Indenizáveis	R\$ 5.000.000,00		
S = Salvados, quando estes ficarem na posse do segurado	R\$ 100.000,00	Apurado no sinistro	

F = Franquia (se não houver, F = 0)	R\$ 100.000,00	Tem na apólice
VRD = Valor em Risco Declarado na apólice no momento da contratação	R\$ 10.000.000,00	Tem na apólice
Valor em Risco dos Bens no momento da contratação	R\$ 10.000.000,00	
Aumento do Valor em Risco dos Bens durante a vigência da apólice	R\$ 5.000.000,00	
VRA = Valor em Risco dos Bens Apurado no momento do sinistro	R\$ 15.000.000,00	
LMI	R\$ 8.000.000,00	
$\text{IND} = \frac{(\text{P} - \text{S} - \text{F}) \times \text{VRD}}{\text{VRA}}$		
	R\$ 3.200.000,00	

Neste exemplo foi aplicado o rateio pois o Valor em Risco Apurado (VRA) é superior ao Valor em Risco Declarado (VRD) em função do aumento do valor

6- BENS COBERTOS / INTERESSES GARANTIDOS

6.1. Os bens cobertos / interesses garantidos pelo presente seguro são aqueles expressamente convencionados nas Condições Especiais da apólice.

7- BENS NÃO COBERTOS/ INTERESSES NÃO GARANTIDOS

7.1. Observadas as demais disposições contidas nas Condições Especiais da apólice, não estão garantidos os bens / interesses que:

- a) Não possuam comprovação de posse e/ou existência anterior ao início da vigência do seguro;
- b) Sejam objeto de contrabando e/ou comércio ilegal.

8- RISCOS COBERTOS / PREJUIZOS INDENIZÁVEIS

8.1. Serão considerados como riscos cobertos aqueles expressamente convencionados nas Condições Especiais e / ou Cláusulas Particulares especificados na apólice.

8.2. Correrão ainda por conta da Seguradora, obedecidos os limites, condições e termos previstos nas Condições Contratuais da apólice, além dos prejuízos diretamente resultantes dos riscos cobertos, os prejuízos consequentes de:

- a) Despesas de tentativa de salvamento durante e/ou após a ocorrência de um sinistro e de remoção de entulho comprovadamente efetuadas pelo Segurado após a ocorrência de um sinistro coberto pela apólice, **desde que atendidas as disposições do contrato, 5 % do LMI da cobertura reclamada, máximo de**

R\$1.000,00, independentemente da contratação de cobertura específica para tais situações e sem redução do limite máximo de indenização contratado para a presente cobertura adicional

b)os valores referentes aos danos patrimoniais comprovadamente causados pelo segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

8.3. Para todos os fins e efeitos, não são consideradas “despesas de contenção e salvamento”, as despesas:

- a) despesas incorridas com manutenção, segurança, conserto, renovação, reforma, substituição preventiva, ampliação e outras afins inerentes ao ramo de atividade do segurado;
- b) as despesas realizadas com prevenção ordinária, incluída qualquer espécie de manutenção;
- c) despesas incorridas com medidas notoriamente inadequadas.

8.4. Entende-se como notoriamente inadequadas as despesas não apropriadas aos objetivos de contenção e salvamento intentados. Fica estabelecido, com isso, que o Segurado se obriga, sob pena de perder o direito à indenização, a observar os critérios de razoabilidade e proporcionalidade no empenho de recursos às despesas de contenção e salvamento, não sendo admitido adotar práticas deliberadamente mais custosas quando se tiver à disposição meios semelhantes e mais econômicos;

8.5. Ainda, entendem-se como notoriamente inadequadas as despesas que comprovadamente ultrapassarem o valor razoável de mercado para os serviços/produtos adquiridos em sede de contenção ou salvamento, ou medidas que, comprovadamente, conheciam-se ou poderiam conhecer-se como ineficazes aos objetivos práticos de salvamento e contenção;

8.6. Ainda, entendem-se como notoriamente inadequadas as despesas incorridas em métodos que contrariem as normas técnicas e boas práticas aplicáveis ao caso.

8.7. O segurado se obriga a avisar imediatamente a Seguradora, qualquer incidente, ou ao receber uma ordem de autoridade competente, que possa gerar pagamento de indenização nos termos aqui estabelecidos. Além disso, o segurado se obriga a executar tudo o que lhe for exigido para limitar as despesas ao que seja necessário e objetivamente adequado para conter o evento.

8.8. O segurado ~~suportará~~ as despesas efetuadas para a contenção de eventos não abrangidos pelas coberturas contratadas na apólice. Na hipótese de o segurado adotar medidas para o salvamento e contenção de eventos cobertos e não cobertos, as despesas serão suportadas pela Seguradora, até os limites estabelecidos, observando-se a cláusula 8 das Condições Gerais.

8.9. Ainda que tenha sido contratada a cobertura adicional específica de despesas de contenção e salvamento de sinistros, estão também garantidos pelo presente seguro, até o valor definido entre as partes, conforme indicado na Especificação da Apólice, e sem redução da garantia do seguro, as despesas de contenção e salvamento comprovadamente efetuadas pelo segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

8.10. Fica estabelecido que as despesas de contenção e salvamento acima estabelecidas:

- a) só serão indenizáveis caso, no processo de regulação do sinistro, seja identificada cobertura ou,

caso o sinistro tenha sido evitado, que, se tivesse de fato ocorrido, ele encontraria cobertura na apólice;

b) não serão indenizáveis quando se tratar de evento abrangido por cobertura específica que não foi contratada nesta Apólice ou, ainda, evento abrangido por outro ramo de produto não abrigado pela Apólice contratada, como, por exemplo, Responsabilidade Civil Ambiental ou Riscos de Engenharia.

8.11. Fica a critério do Segurado contratar cobertura adicional específica de despesas com contenção e salvamento.

8.12. Havendo sido contratada a cobertura adicional, o seu acionamento, tendo em vista o disposto nas cláusulas acima, se dará a partir do esgotamento do valor fixo ou o percentual do limite máximo de indenização de cada cobertura contratada afetada pelo sinistro, das despesas de contenção e salvamento.

8.13. Caso seja utilizada para fins de indenização, a cláusula adicional de contenção e salvamento, estará sujeita, para que possa cobrir valores a título de contenção e salvamento, à caracterização de sinistro coberto pela Apólice.

8.14. A ocorrência de sinistros com efeitos parciais importa em redução do valor da garantia.

9- RISCOS NÃO COBERTOS / PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS

9.1. Este seguro não responderá pelos prejuízos em consequência, direta ou indireta, de:

- a)Vício não aparente e não declarado no momento da contratação do seguro, nem seus efeitos exclusivos, erro de projeto, má qualidade ou mau acondicionamento dos bens/interesses garantidos;
- b) Atos de autoridades públicas, salvo para evitar propagação de danos cobertos por esta apólice;
- c) Atos de sabotagem, hostilidade ou de guerra, rebelião, insurreição, revolução, motim, confisco, greve, nacionalização, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar, e, em geral, todo ou qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer pessoa agindo por parte de, ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda pela perturbação de ordem política e social do país, por meio de guerra revolucionária, subversão e guerrilhas;
- d) Atos terroristas, cabendo à seguradora, neste caso, comprovar com documentação hábil, acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito, e desde que tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente;
- e) Dano, responsabilidade ou despesa resultante de qualquer arma química, biológica, bioquímica ou eletromagnética, bem como a utilização ou operação, como meio de causar prejuízo, de qualquer computador, modem, impressoras e roteadores, ou programa, sistema ou vírus de computador, ou ainda, de qualquer outro sistema eletrônico;
- f) Qualquer perda ou destruição ou dano de quaisquer bens materiais ou qualquer prejuízo ou despesa emergente, ou dano consequente de qualquer responsabilidade legal de qualquer natureza, direta ou indiretamente causados por, resultantes de ou para os quais tenham contribuído fissão nuclear, radiações ionizantes, contaminação pela radioatividade de qualquer combustível nuclear,

resíduos nucleares, ou material de armas nucleares;

- g) Qualquer prejuízo, dano, destruição, perda e/ou reclamação de responsabilidade de qualquer espécie, natureza ou interesse, desde que devidamente comprovado pela seguradora que possa ser, direta ou indiretamente, originado de, ou consistirem em falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data. Qualquer ato, falha, inadequação, incapacidade, inabilidade ou decisão do Segurado ou de terceiro, relacionado com a não utilização ou não disponibilidade de qualquer propriedade ou equipamento de qualquer tipo, espécie ou qualidade, em virtude do Risco de reconhecimento, interpretação ou processamento de datas de calendário. Para todos os efeitos, entende-se como equipamento ou programa de computador os circuitos eletrônicos, microchips, circuitos integrados, microprocessadores, sistemas embutidos, hardwares (equipamentos computadorizados), softwares (programas residentes em equipamentos computadorizados), programas, computadores, equipamentos de processamento de dados, sistemas ou equipamentos de telecomunicações ou qualquer outro equipamento similar, sejam eles de propriedade do Segurado ou não;
- h) Perdas ou danos emergentes de qualquer natureza, inclusive lucros cessantes, lucros esperados, interrupção de negócios, demoras e perda de mercado, perda de ponto e outros prejuízos indiretos, mesmo que resultantes de Riscos cobertos, salvo estipulado em contrário nas condições especiais ou nas coberturas particulares da apólice;
- i) Riscos provenientes de contrabando, transporte ou comércio ilegal;
- j) Desgaste natural pelo uso, deterioração gradativa, fadiga, corrosão, incrustação, cavitação, ferrugem, mofo;
- k) Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo, salvo o dolo do representante do segurado constituído mediante ato formal nos moldes da lei ou do beneficiário em prejuízo desses:
- i.Se o Segurado for pessoa física: atos praticados pelo Segurado, beneficiário representante legal, de um ou de outro, ou prepostos do Segurado;
- ii.Se o Segurado for pessoa jurídica: atos praticados pelos sócios controladores, dirigentes e administradores legais, beneficiários ou seus respectivos representantes.
- l) Danos causados por poluição, contaminação ou vazamento;
- m) Danos causados pela ação constante de temperatura, vapores, umidade, infiltrações, gases, fumaça ou vibrações;
- n) Fermentação e/ou combustão natural ou espontânea;
- o) Ação de qualquer inseto ou roedor;
- p) Perdas consequentes de gripe aviária e de SARS – Síndrome Respiratória Aguda Grave.
- q) Sinistro cuja causa e ou enquadramento, em uma ou mais coberturas, não for possível de ser apurado e ou concluído pela Seguradora, durante o prazo do processo de regulação e liquidação de sinistro, seja a que título for, sob pena de caracterização de enriquecimento sem causa do Segurado.
- r) Multas de qualquer natureza não são consideradas como Dano e não são passíveis de indenização.
- s) Para as coberturas de responsabilidade civil, qualquer hipótese de responsabilidade objetiva, solidária e/ou subsidiária do segurado.

9.2. Além de outros prejuízos não indenizáveis porventura previstos nas condições especiais e/ou nas cláusulas particulares da apólice, não serão indenizadas quaisquer despesas correspondentes a alterações, ampliações, retificações e/ou melhorias nos bens garantidos, mesmo que efetuadas simultaneamente com outras despesas indenizáveis, sendo que por melhorias serão entendidas todas as alterações que não constem das características originais do bem garantido anteriores ao

sinistro.

10- CONTRATAÇÃO DO SEGURO

10.1.A contratação deste seguro somente poderá ser feita mediante entrega de proposta à Seguradora, preenchida e assinada pelo proponente, por seu representante legal, ou corretor de seguros habilitado, contendo os elementos essenciais do interesse a ser garantido e dos riscos.

10.2.A Seguradora deverá fornecer, obrigatoriamente, ao proponente, seu representante legal, ou corretor de seguros, protocolo que identifique a proposta por elarepcionada, com indicação da data e hora de seu recebimento. Caso a proposta não satisfaça a todos os requisitos formais estabelecidos para seu recebimento, previamente a análise, a mesmanão será recepcionada, mas sim devolvida ao proponente ou a seu representante, por intermédio do corretor de seguros, para atendimento das exigências informadas.

10.3. Se os bens ou riscos a serem cobertos já estiverem garantidos, no todo ou em parte, por outro seguro, contratado nesta ou em outra Seguradora, fica o proponente obrigado, SOB PENA DE PERDER O DIREITO À INDENIZAÇÃO, a comunicar tal fato, por escrito, às Seguradoras envolvidas

10.4. Para a contratação do seguro, o Segurado ou o Estipulante deverão fornecer à Seguradora as seguintes informações cadastrais:

10.4.1. Se pessoa física:

- a) Nome completo;
- b) Número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF/MF);
- c) Natureza e número do documento de identificação, nome do órgão expedidor e data de expedição; e
- d) Endereço completo (logradouro, bairro, código de endereçamento postal – CEP, cidade, unidade da federação), número de telefone e código de DDD.

10.4.2. Se pessoa jurídica:

- a) Denominação ou razão social;
- b) Atividade principal desenvolvida;
- c) Número de identificação no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ); e
- d) Endereço completo (logradouro, bairro, código de endereçamento postal – CEP, cidade, unidade da federação), número de telefone e código de DDD.

11- ACEITAÇÃO OU RECUSA DE PROPOSTA

11.1. A aceitação, alteração e renovação deste seguro foi precedida da análise do risco pela Seguradora, com base nas informações fornecidas no Questionário de Avaliação de Risco, no Pedido de cotação e na Proposta de Seguro.

11.2.A contratação deste seguro deverá ser precedida de entrega de Proposta de Seguro à Seguradora, preenchida e assinada pelo potencial segurado, por seu representante, ou corretor de seguros habilitado que representará o proponente na formação do contrato, na forma de lei.

11.3.O(s) pedido(s) de cotação à seguradora não equivale(m) à Proposta, e as informações prestadas pelas partes e por terceiros intervenientes integram o contrato que iver a ser celebrado.

11.4.A Proposta de Seguro e o Questionário fazem parte integrante deste Contrato de Seguro, uma vez que contém todas as informações essenciais à avaliação e Aceitação do Risco pela Seguradora.

11.5.A aceitação do risco descrito é diretamente dependente de análise interna da Seguradora, que se reserva o direito de, através de critérios técnicos, negar os riscos que considere em desacordo com os interesses do seu negócio, não ficando tal recusa caracterizada como ato discriminatório ou inibente da livre iniciativa empresarial.

11.6.O Potencial Segurado é obrigado a fornecer todas as informações necessárias à aceitação da proposta e à fixação da taxa para cálculo do valor do prêmio, de acordo com o Questionário que lhe submeta a Seguradora. As partes e os terceiros intervenientes nos contratos, ao responderem o Questionário, devem informar tudo de relevante que souberem ou que deveriam saber a respeito do interesse e do risco a serem garantidos, de acordo com as regras ordinárias de conhecimento.

11.6.1. Consideram-se relevantes e integrantes do Contrato de Seguro quaisquer informações solicitadas pela Seguradora às figuras descritas no item 11.2 em momento anterior à aceitação do risco.

11.6.2.O descumprimento doloso do dever de informar previsto acima importará em perda da garantia, sem prejuízo da dívida de prêmio e da obrigação de ressarcir as despesas efetuadas pela seguradora.

11.6.3.O descumprimento culposo do dever de informar previsto acima implicará a redução da garantia proporcionalmente à diferença entre o prêmio pago e o que seria devido caso prestadas as informações posteriormente reveladas.

11.6.4. Se diante dos fatos não relevados, a garantia foi tecnicamente impossível, ou se tais fatos corresponderem a um tipo de interesse ou risco que não seja normalmente subscrito pela Seguradora, o contrato será extinto, sem prejuízo da obrigação de ressarcir as despesas efetuadas pela Seguradora.

11.6.4.1. Risco normalmente não subscrito é o que contraria as diretrizes da subscrição.

11.6.4.2.A análise ou impossibilidade de garantia de um risco é de competência exclusiva e interna da Seguradora, de acordo com os seus controles, entre eles, mas não se limitando, comerciais, atuariais e técnicos.

11.6.4.3. Despesas incorridas com a contratação são todas aquelas necessárias para que haja a contratação de um seguro, entre elas, mas não se limitando, custos administrativos de pessoas internas e prestadores de serviços externos, custos de sistemas internos e externos, tributos, valores gastos com vistoria, inspeção, exames, avaliação médica, entre outros, honorários de advogados.

11.7. Após verificar que a Proposta de Seguro atendeu a todos os requisitos formais estabelecidos para seu recebimento, a Seguradora fornecerá ao Proponente, protocolo que identifica a Proposta de Seguro por ela recepcionada, com indicação de data e hora do recebimento da referida Proposta. **Apenas serão consideradas como recebidas as propostas enviadas através do portal.**

11.8. A Seguradora tem o prazo de 25 (vinte e cinco) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da Proposta de Seguro, contados a partir da data de recebimento da referida proposta. Nos casos em que a Seguradora indicar a necessidade de esclarecimentos, documentos, novo questionário, ajuste de questionário, produção de exames periciais, vistoria, entre outros, este prazo terá novo início, passando a ser contado a partir do momento em que forem atendidas as solicitações de informações ou concluído o relatório do exame pericial ou da vistoria.

11.8.1. A solicitação de esclarecimentos, documentos, novo questionário, ajuste de questionário, produção de exames periciais, vistoria, entre outros e/ou de informações poderá ser realizada quantas vezes se fizer necessário, à critério da Seguradora.

11.8.2. As propostas serão consideradas aceitas através da manifestação formal e expressa da Seguradora ou, ainda, no caso de a Seguradora não se manifestar expressamente pela sua recusa no prazo de 25 (vinte e cinco) dias contados da recepção da Proposta;

11.9. Qualquer alteração neste Contrato de Seguro deverá ser efetuada mediante nova Proposta de Seguro assinada pelo Segurado, seu representante legal ou por Corretor de Seguros habilitado que representará o proponente na formação do contrato, na forma da lei. A Seguradora terá o mesmo prazo de 25 (vinte e cinco) dias para aceitar ou recusar a alteração a ela proposta. NÃO SERÁ ADMITIDA A PRESUNÇÃO DE QUE A SEGURADORA POSSA TER CONHECIMENTO DE CIRCUNSTÂNCIAS QUE NÃO CONSTEM DA PROPOSTA DE SEGURO OU QUE NÃO TENHAM SIDO COMUNICADAS POR ESCRITO.

11.10. No caso de não aceitação da Proposta de Seguro, a Seguradora comunicará sua justificativa, por escrito, ao Proponente, potencial Segurado ou, seu representante legal.

11.11. Nenhuma alteração na proposta terá validade se não for feita por escrito, com a concordância entre as partes. Não será admitida a presunção de que a Seguradora possa ter conhecimento de circunstâncias que não constem da proposta, ou que não tenham sido comunicadas posteriormente, por escrito.

12- APÓLICE E VIGÊNCIA DO SEGURO

12.1. Após a aceitação da proposta e a emissão da apólice, o “proponente” denomina-se “segurado”.

12.2. O contrato presume-se celebrado para vigorar pelo prazo de 1 (um) ano, salvo quando outro prazo decorrer de sua natureza, do interesse, do risco ou da expressa vontade das partes.

a) Nos contratos de seguros cujas Propostas tenham sido recepcionadas sem pagamento de prêmio, o início de vigência da cobertura deverá coincidir com a data de aceitação da Proposta ou com data distinta, desde que expressamente acordado entre as partes.

b) Para os seguros de danos contratados com vigência igual ou superior a 12 (doze) meses, a cobertura provisória será encerrada às 24h00 do segundo dia útil após a data da comunicação formal da recusa da proposta, conforme condições contratuais do seguro.

c) Alterações de vigência, a serem acordadas entre as partes após o início de vigência da apólice, serão formalizadas exclusivamente mediante a emissão de endosso.

d)O início e o final de vigência serão indicados na Especificação da Apólice, sempre às 24 (vinte e quatro) horas das datas respectivamente nele mencionadas.

12.3. São documentos deste seguro à proposta e a apólice com seus anexos. No caso da proposta ter sido precedida de cotação realizada pela Seguradora, toda a documentação entregue e as informações prestadas serão consideradas como parte integrante e inseparável deste contrato, para todos os fins e efeitos.

12.4. Fará prova do seguro a exibição da apólice e, na falta desta, a apresentação de documento comprobatório do pagamento do respectivo prêmio, mesmo quando parcial, respeitadas, no entanto, a cada caso concreto, às cláusulas CONTRATAÇÃO DO SEGURO e ACEITAÇÃO OU RECUSA DE PROPOSTA destas condições gerais.

12.5. Qualquer alteração na apólice deverá ser feita por meio de endosso, respeitados os termos da cláusula ALTERAÇÕES DA APÓLICE, destas condições gerais.

13- SEGURO CUMULATIVO

13.1. Ocorre seguro cumulativo quando a distribuição entre várias seguradoras for feita pelo Segurado por força de contratações independentes, sem limitação a uma cota de garantia.

13.2. O segurado que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens contra os mesmos riscos deverá comunicar sua intenção, previamente, por escrito, a todas as sociedades seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.

13.3. Será reduzida proporcionalmente a importância segurada de cada contrato celebrado, quando a soma das importâncias seguradas, nos seguros concorrentes de dano, superar o valor do interesse, desde que haja coincidência de garantia entre os seguros cumulativos.

13.4. O prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado por cobertura de responsabilidade civil, cuja indenização esteja sujeita às disposições deste contrato, será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a)** despesas comprovadamente efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência de danos a terceiros, com o objetivo de reduzir sua responsabilidade;

- b)** valores das reparações estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado e/ou por acordo entre as partes, nesta última hipótese com a anuência expressa das sociedades seguradoras envolvidas.

13.5. De maneira análoga, o prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pelas demais coberturas será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a)** despesas de salvamento comprovadamente efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro;
- b)** valor referente aos danos materiais comprovadamente causados pelo segurado e/ou portadores na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa;
- c)** danos sofridos pelos bens segurados.

13.6. A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.

13.7. Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as sociedades seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:

13.8. será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do segurado, limite máximo de indenização da cobertura e cláusulas de rateio;

13.9. Será calculada a “indenização individual ajustada” de cada cobertura, na forma abaixo indicada:

a) se, para uma determinada apólice, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo limite máximo de garantia, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras apólices serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e limites máximos de indenização. O valor restante do limite máximo de garantia da apólice será distribuído entre as coberturas cumulativas, observados os prejuízos e os limites máximos de indenização destas coberturas.

b) caso contrário, a “indenização individual ajustada” será a indenização individual, calculada de acordo com o inciso 13.8 deste artigo.

13.10. Será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes apólices, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o inciso II deste artigo;

13.11. Se a quantia a que se refere o inciso III deste artigo for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, **ASSUMINDO O SEGURADO A RESPONSABILIDADE PELA DIFERENÇA, SE HOUVER;**

13.12. Se a quantia estabelecida no inciso III for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele inciso.

13.13. A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada sociedade seguradora na indenização paga.

13.14. Salvo disposição em contrário, a sociedade seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-partes, relativamente ao produto desta negociação, aos demais participantes.

13.15. Esta cláusula não se aplica às coberturas que garantam morte e/ou invalidez.

14- ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

14.1. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros moratórios far-se-á independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.

14.2. Para atualização dos valores acima descritos, será utilizada a variação positiva do IPCA/IBGE. Na

falta do índice previsto, será ele substituído pelo INPC/IBGE.

14.3. Os valores devidos a título de devolução de prêmios seguirão a regra de atualização monetária pela variação dos índices acima referidos, conforme o caso, a partir da data em que setornarem exigíveis, até aquela do seu pagamento.

14.4. Em caso de cancelamento da apólice, a data de exigibilidade referida no subitem acima será aquela do recebimento da solicitação de cancelamento pela Seguradora, quando tal cancelamento der por solicitação do Segurado ou Estipulante, ou a data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da Seguradora.

14.5. Na hipótese de recebimento indevido de prêmio por parte da Seguradora, a data de exigibilidade coincidirá com a do recebimento do Prêmio.

14.5.1. Em caso de recusa da proposta de seguro pela Seguradora, a data de exigibilidade será a do pagamento do Prêmio pelo Segurado ou Estipulante.

14.5.2. Os demais valores (incluindo a indenização) das obrigações pecuniárias da Seguradora sujeitam-se à atualização monetária pela variação positiva dos índices citados, conforme o caso, na hipótese de não cumprimento do prazo para pagamento da respectiva obrigação, a partir da sua data de exigibilidade.

14.5.3. Para efeito do subitem anterior, considera-se como data de exigibilidade a mesma da ocorrência do evento decorrente de um Risco Coberto

14.5.4. A atualização monetária prevista nesta cláusula será efetuada com base na variação apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele publicado imediatamente antes da data de sua efetiva liquidação.

14.5.5. Os valores relativos às obrigações pecuniárias serão acrescidos de juros moratórios legais, de acordo com o Código Civil Brasileiro, quando o prazo de sua liquidação superar o prazo fixado nessa Condições Gerais para esse fim, e serão calculados proporcionalmente a partir da primeira dia posterior ao término daquele prazo até a data do efetivo pagamento.

15- PAGAMENTO DE PRÊMIOS

15.1. O prêmio da apólice ou endosso será único e poderá ser pago à vista ou em parcelas sucessivas, mediante acordo entre as partes, sendo facultada a cobrança de juros pela seguradora, e vedada a de qualquer valor adicional do segurado, a título de custo administrativo de fracionamento.

15.2. O pagamento do prêmio poderá ser efetuado por meio de débito em conta corrente, ou ainda, através da rede bancária ou em locais autorizados pela Seguradora, por meio de documento de cobrança (boleto bancário) por ela emitido, onde constarão, pelo menos, os seguintes elementos, independentemente de outros que sejam exigidos pela regulamentação em vigor:

1. Nome do segurado;
2. Valor do prêmio;
3. Data de emissão;
4. Número da proposta;
5. Data-limite para pagamento;

6. Número da conta corrente da Seguradora;

7. Agência do banco cobrador, com indicação de que o prêmio poderá ser pago em qualquer agência do mesmo ou de outros bancos.

15.3. A Seguradora encaminhará os documentos de cobrança diretamente ao segurado ou a seu representante, ou, ainda, ao corretor de seguros, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento, ressaltado:

- a) não poderá ser estabelecido prazo superior a 30 (trinta) dias, contado da data de emissão da apólice ou endosso, para pagamento do prêmio em parcela única, ou de sua primeira parcela, quando fracionado;
- b) a data-limite para pagamento do prêmio, em parcela única, ou de sua última parcela, quando fracionado, não poderá ultrapassar ao término de vigência da apólice.

15.4. Se o segurado, seu representante ou o corretor de seguros, não receberemos documentos de cobrança no prazo citado no subitem 15.3, deverão ser solicitadas, por escrito, à Seguradora, instruções de como proceder para efetuar o pagamento antes da data-limite, sendo que, na hipótese de não serem recebidas em tempo hábil, à data de vencimento será renegociada pelas partes, sem ônus para o segurado.

15.5. Se a data-limite para o pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas, quando fracionado, coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

15.6. O segurado poderá antecipar o pagamento de prêmio fracionado. Neste caso, os juros serão reduzidos proporcionalmente, considerando-se a quantidade de parcelas no ato da quitação da apólice ou endosso.

15.7. Fica ainda estabelecido que, se o sinistro ocorrer dentro do prazo estipulado para pagamento do prêmio em parcela única, ou de qualquer uma de suas parcelas, quando fracionado, sem que se seja efetuado pagamento, o direito à indenização não ficará prejudicado, desde que o prêmio respectivo seja pago dentro daquele prazo.

15.8. Quando o pagamento de indenização acarretar o cancelamento da apólice, as parcelas vincendas do prêmio serão deduzidas do valor a indenizar, excluído o adicional de fracionamento.

15.9. Configurada a inadimplência do segurado em relação ao pagamento do prêmio, quando pactuado à vista, ou de sua primeira parcela, quando fracionado, implicará no cancelamento automático da apólice e/ou de seus endossos, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial

15.10. Fica vedado o cancelamento da apólice e/ou de seus endossos, cujo prêmio tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido junto às instituições financeiras, nos casos em que o segurado deixar de pagar o citado financiamento.

15.11. Nos seguros com prêmio fracionado, quando ocorrer o não pagamento de qualquer parcela subsequente à primeira Seguradora enviará ao Segurado, ao Corretor de Seguros ou seu representante, ou se o caso Estipulante, uma notificação, por qualquer meio idôneo que comprove o respectivo recebimento, concedendo-lhe prazo de 15 (quinze) dias para a purgação da mora, e o advertindo de que, não purgada a mora no novo prazo, suspenderá a garantia e não efetuará pagamento algum relativo a sinistros ocorridos a partir do vencimento original da parcela não paga e de que após 30 (trinta) dias da suspensão da garantia, o contrato o contrato será automaticamente resolvido.

15.11.1. O prazo de 15 (quinze) dias se inicia com o recebimento da notificação.

15.12. Porém, se o Segurado, ou o Estipulante, o corretor de seguros, ou o representante, recusar o recebimento da notificação ou, por qualquer razão, não for encontrado no último endereço informado à Seguradora, o prazo terá início na data da frustração da notificação.

15.13. A purgação da mora no prazo, a qual inclui o pagamento de multa e de juros moratórios, em conformidade com as disposições contidas na Cláusula – Atualização dos Valores Contratados e Encargos Moratórios, destas Condições Gerais, restabelecerá os efeitos da apólice ou do aditivo pelo período inicialmente contratado.

15.14. O decurso do prazo, sem a purgação da mora, implicará a suspensão da garantia contratual, sem prejuízo do crédito da Seguradora ao prêmio.

15.15. Configurada a inadimplência do segurado em relação ao pagamento do prêmio de qualquer parcela subsequente à primeira, quando fracionado, a vigência da apólice ou endosso será ajustada em função do prêmio efetivamente pago, tomando-se por base a tabela a seguir descrita:

<i>Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias</i>	<i>% do Prêmio</i>
15/365 dias	13%
30/365 dias	20%
45/365 dias	27%
60/365 dias	30%
75/365 dias	37%
90/365 dias	40%
105/365 dias	46%
120/365 dias	50%
135/365 dias	56%
150/365 dias	60%
165/365 dias	66%
180/365 dias	70%
195/365 dias	73%
210/365 dias	75%
225/365 dias	78%
240/365 dias	80%
255/365 dias	83%
270/365 dias	85%
285/365 dias	88%
300/365 dias	90%
315/365 dias	93%
330/365 dias	95%
345/365 dias	98%

<i>Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias</i>	<i>% do Prêmio</i>
365/365 dias	100%

15.15.1. Para percentual não previsto na tabela acima, será aplicada a percentagem relativa ao prazo imediatamente superior.

15.16. A seguradora deverá informar ao segurado ou a seu representante, por meio de comunicação escrita, a nova vigência da apólice ou endosso, ajustada nos termos da tabela indicada no subitem 15.15.

15.17. A vigência original da apólice ou endosso poderá ser restabelecida, desde que o segurado retome o pagamento das parcelas vencidas, corrigidas monetariamente de acordo com a legislação em vigor, dentro da vigência ajustada conforme subitem 15.15.

15.18. O pagamento de valores relativos à multa, atualização monetária e juros moratórios far-se-á independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato. Na hipótese do seguro ser contratado em moeda estrangeira, nos termos da legislação vigente, será cobrada apenas multa de 2%.

15.19. Se a vigência ajustada já houver expirada sem que tenham sido retomados os pagamentos, ou no caso de fracionamento em que a aplicação da tabela prevista no subitem 15.15 não resulte em alteração da vigência da cobertura, a apólice e/ou seus endossos ficarão automaticamente e de pleno direito, cancelados, não tendo o segurado direito a qualquer restituição de prêmio já pago

16- ALTERAÇÕES DA APÓLICE

16.1. O segurado, seu representante legal ou o corretor de seguros habilitado, poderão, mediante entrega de nova proposta à Seguradora, propor modificação do risco e/ou alteração(ções) nas condições de garantia da apólice, durante a sua vigência, sujeitas, no entanto, às disposições estipuladas na cláusula CONTRATAÇÃO DO SEGURO (substituindo-se a palavra proponente por segurado), CLÁUSULA ACEITAÇÃO OU RECUSA DE PROPOSTA, destas condições gerais.

16.2. Quando a alteração requerida se referir à prorrogação do término de vigência da apólice, o segurado, seu representante legal ou corretor de seguros, deverá solicitá-la, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a qual poderá ou não ser concedida.

16.3. A concessão da prorrogação dependerá do exame das justificativas para sua solicitação, da atualização das informações que deram origem ao seguro contratado e outros documentos porventura necessários à análise do pedido. Termos e condições originais da apólice poderão ser revisados pela Seguradora, em função do exame que ela realizará.

16.4 A redução do risco durante a vigência da apólice não acarreta a redução do prêmio estipulado. Fica a critério do segurado **obter a redução proporcional do prêmio, ressalvando na mesma proporção o direito da seguradora ao resarcimento das despesas realizadas com a contratação, ou o cancelamento da apólice e/ou dos endossos a ela referentes.**

16.4.1. Compete ao Segurado o ônus de demonstrar a redução relevante do risco.

16.5. A Seguradora emitirá o endosso em até 15 (quinze) dias após a data de aceitação da proposta, ficando ajustado que:

- a) As alterações serão válidas a partir das 24h00 da data designada no endosso como início de vigência;
- b) As indenizações por sinistros ocorridos no período anterior ao início de vigência do endosso ficarão limitadas as condições de garantia vigentes na apólice na data do evento, mesmo que as reclamações de indenização respectivas venham a ser apresentadas posteriormente;
- c) Para endosso cuja proposta tenha sido protocolada sem pagamento de prêmio, o início de vigência coincidirá com a data de aceitação da proposta pela Seguradora, ou com data distinta desde que expressamente acordada entre as partes;
- d) Para endosso cuja proposta tenha sido protocolada, com adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total do prêmio, o início de vigência coincidirá com a data do recebimento da proposta pela Seguradora, salvo quando houver recebimento indevido de prêmio,

17- CANCELAMENTO E RESCISÃO

17.1. Este contrato pode ser rescindido, total ou parcialmente, a qualquer tempo, por iniciativa do Segurado, ou por comum acordo das partes contratantes, além demais das hipóteses previstas neste contrato e na Lei no. 15040/2024.

17.2. Ainda, este contrato ou aditamento poderá ser cancelado quando ocorrer o não pagamento nos casos previstos na Cláusula (PAGAMENTO DO PRÊMIO), destas Condições Gerais;

17.3. A rescisão total ou parcial deste seguro poderá ser realizada a qualquer tempo, por iniciativa de quaisquer das partes contratantes, mas sempre com a concordância recíproca.

17.3.1. Se a rescisão for por iniciativa do segurado, a seguradora, além dos emolumentos, reterá o prêmio de acordo com o número de dias em que vigoraram a cobertura da apólice e/ou endosso, calculado com base na tabela prevista no subitem 15.15, destas condições gerais.

17.3.1.1. Para período não previsto nesta tabela, será aplicada a percentagem relativa ao prazo imediatamente inferior.

17.3.1.2. Se o seguro tiver sido contratado por prazo diferente de 1 (um) ano, aplicam-se as mesmas disposições desta cláusula, no entanto, os percentuais e prazos da tabela do subitem 17.3.1, serão ajustados proporcionalmente ao período pactuado.

17.3.2. O valor a ser restituído ao segurado deverá ser atualizado a partir da data do recebimento da solicitação de cancelamento ou da data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da Seguradora, até o dia imediatamente anterior à data da efetiva devolução, pela variação positiva do IPCA / IBGE, na base “pro-rata die” ou, caso este seja extinto, pelo INPC / IBGE.

17.3.3. Se a rescisão for por iniciativa da Seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, o valor correspondente à quantidade de dias em que vigoraram a cobertura da apólice e/ou endosso, calculado na base “pro-rata die”.

18- PERDA DE DIREITOS

18.1. Além dos casos previstos em lei, a Seguradora ficará isenta de qualquer responsabilidade decorrente deste seguro, sem qualquer pagamento de indenização a quem de direito, quando o segurado, ou conforme o caso, o beneficiário:

- a) não cumprir quaisquer das obrigações convencionadas neste contrato;**
- b) provocar dolosamente o sinistro ou agir com culpa grave equiparável ao dolo, ou agir de má-fé, ou procurar, por qualquer meio, obter benefícios ilícitos, quer seja por ação própria ou em conjunto com terceiros;**
- b.1) A conduta do Segurado de provocar dolosamente o sinistro acarretará prejuízo da dívida de prêmio e na obrigação de ressarcir as despesas incorridas pela seguradora.**
- c) Se o beneficiário, que tiver prévia ciência da prática delituosa, não tentar evitá-la:**
 - c.1) A conduta descrita neste item “b” acarretará prejuízo da dívida de prêmio e na obrigação de ressarcir as despesas incorridas pela seguradora;**
- d) dificultar ou impedir qualquer exame ou diligência necessária para a ressalva de direitos em relação a terceiros, ou para redução dos riscos e prejuízos;**
- e) colocar em funcionamento qualquer bem danificado em consequência de sinistro, sem que tenha sido reparado de forma julgada satisfatória e conveniente;**
- f) for omissa ou inerte quanto a entrega de documentos solicitados pela Seguradora, culminando na inconclusão do procedimento de regulação e liquidação de sinistros;**
- g) Se agravar intencionalmente e de forma relevante o risco objeto do contrato de seguro:**
 - g.1) Será relevante o agravamento que conduza ao aumento significativo e continuado da probabilidade de realização do risco descrito no questionário de avaliação de risco ou da severidade dos efeitos de tal realização.**
 - g.2) Será continuado quando o ato do Segurado perdurar por minutos, horas, e ou dias, não necessitando ter sido reiterado anteriormente.**
- h) O segurado está obrigado a comunicar à seguradora, tão logo dele tome conhecimento, qualquer fato suscetível de agravar de maneira relevante o risco coberto, e, deixando de fazê-lo dolosamente perderá o direito a garantia, sem prejuízo da dívida do prêmio e da obrigação de ressarcir as despesas incorridas pela Seguradora.**
- i) Se o Segurado culposamente deixar de comunicar a Seguradora sobre agravamento relevante do risco, o Segurado fica obrigado ao pagamento da diferença do prêmio apurada ou, se a garantia for tecnicamente impossível ou o fato corresponder a tipo de risco que não seja normalmente subscrito pela Seguradora, não fará jus à garantia;**
 - i.2) A análise ou impossibilidade técnica da garantia de um risco é de competência exclusiva e interna da Seguradora, de acordo com os seus controles, entre eles, mas não se limitando, comerciais, atuariais e técnicos;**
 - i.3) Ciente do agravamento, a seguradora poderá, no prazo de 20 (vinte) dias, cobrar a diferença de prêmio ou, se não for tecnicamente possível garantir o novo risco, resolver o contrato, hipótese em que este perderá efeito em 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação de resolução.**

j)Se, dolosamente, efetuar alteração na ocupação do local segurado, de que resulte no agravamento relevante do risco, sem prévia e expressa comunicação do segurado e anuênciada seguradora;

k)Se, dolosamente deixar de tomar toda e qualquer providência que seja de sua obrigação ou que estejam ao seu inteiro alcance, no sentido de evitar, reduzir ou não agravar os prejuízos resultantes de um sinistro;

l)Se o segurado, o estipulante, ou seu corretor de seguros ou representante, dolosamente fizer declarações inexatas ou omitir informações que possam influir direta ou indiretamente no conhecimento, análise e aceitação do risco e na fixação da taxa para cálculo do valor do prêmio do seguro, sem prejuízo da dívida de prêmio e da obrigação de ressarcir as despesas efetuadas pela seguradora.

l.1) Se o descumprimento do dever de informar se der de forma culposa ocorrerá a redução da garantia proporcionalmente à diferença entre o prêmio pago e o que seria devido caso prestadas as informações posteriormente reveladas.

l.2) Se diante dos fatos não revelados, a garantia for tecnicamente impossível ou se tais fatos corresponderem a um tipo de interesse ou risco que não seja normalmente subscrito pela Seguradora, o contrato será extinto – sem pagamento de qualquer indenização securitária ou capital segurado – sem prejuízo da obrigação do Segurado de ressarcir as despesas incorridas pela Seguradora.

m)Se nos seguros que, por sua natureza ou por expressa disposição, for do tipo que exige informações contínuas ou averbações de globalidade de riscos e interesses, o segurado dolosamente as omitir, sem prejuízo da dívida do prêmio, ainda que a omissão seja detectada após a ocorrência do sinistro. A perda do direito, contudo, poderá ser afastada caso o segurado consigne a diferença de prêmio e prove a casualidade da omissão e sua boa-fé.

n)Se ao tomar ciência do sinistro ou da iminência do seu acontecimento, com objetivo de evitar prejuízos à Seguradora o Segurado dolosamente deixar de adotar as medidas estabelecidas nos incisos I, II e III do art. 66 da Lei 15.040/2024, incorrerá em perda do direito à indenização securitária ou capital pactuado, sem prejuízo da dívida de prêmio e da obrigação de ressarcir as despesas incorridas pela Seguradora.

n.1) Se o descumprimento das medidas estabelecidas nos incisos I, II e III do art. 66 da Lei 15.040/2024 se der culposamente, culminará em perda do direito à indenização do valor equivalente aos danos decorrentes da omissão.

19- AVISO DE SINISTRO E PROCESSO DE REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO

19.1. Ao tomar ciência de um sinistro ou iminência do seu acontecimento que possa vir a ser indenizado por este contrato, deverá o segurado, o beneficiário ou quem o representar, terá de:

19.1.1. Sem prejuízo da comunicação formal por escrito, informá-lo imediatamente à Seguradora, tão logo dele tome conhecimento, através da Central de Atendimento ao Cliente, por meio dos telefones

e horários, disponíveis no site www.tokiomarine.com.br, ou por intermédio do corretor de seguros. Desta comunicação deverão constar todas as informações e os esclarecimentos necessários que possibilite, à Seguradora, a apuração da causa, natureza e extensão dos danos e/ou prejuízos, conforme lista disposta em item abaixo, Fazer constar da comunicação formal: data, hora, local, bens sinistrados, estimativa e causas prováveis do sinistro;

19.1.2. Tomar as providências consideradas necessárias e úteis para resguardar os interesses comuns e minorar as perdas, danos ou despesas, até a chegada do representante da Seguradora;

19.1.3. aguardar o comparecimento do representante da Seguradora antes de providenciar qualquer reparo ou reposição, preservando as partes danificadas;

19.1.4. Franquear ao representante da Seguradora, o mais breve possível, o acesso ao local da ocorrência, possibilitando a inspeção dos bens sinistrados, e prestando as informações e os esclarecimentos solicitados, colocando-lhe à disposição a documentação para comprovação ou apuração dos prejuízos;

19.1.5. Não promover modificações no local do sinistro, preservar as partes danificadas e possibilitar a inspeção das mesmas pelo representante da Seguradora:

a)O descumprimento culposo do dever previsto no item acima implicará na obrigação do Segurado suportar as despesas acrescidas para a regulação e liquidação do sinistro;
b)O descumprimento doloso do dever previsto no item acima exonera a Seguradora do dever de indenizar ou pagar capital segurado.

19.1.6. Proceder, caso necessário, mediante a anuência prévia da Seguradora, à imediata substituição dos bens sinistrados, visando evitar a diminuição da eficiência de seus serviços e o prosseguimento normal de suas atividades, sem prejuízo dos itens acima.

19.1.7. Entregar à Seguradora, com a devida diligência, os documentos básicos e elementos necessários por ela solicitados, dentre os abaixo relacionados:

a) Comunicação por escrito contendo data, hora, local, descrição detalhada da ocorrência e causas prováveis do Sinistro, bens sinistrados e estimativa dos prejuízos;
b) Relação dos bens sinistrados e comprovação da preexistência dos mesmos (notas fiscais, demonstrativos contábeis) ou comprovação de propriedade, no caso de bens de terceiros;
c) Relação de todos os seguros que existam sobre os mesmos bens ou responsabilidades;
d) Cópia dos documentos que comprovem os dados cadastrais do Segurado;
e) Cópia dos documentos de dados cadastrais dos beneficiários ou terceiros envolvidos;
f) Comprovante de vendas de ingressos;
g) Recibos e Notas Fiscais de compra ou comprovantes de depósitos de pagamentos realizados.
h) Fotografias do Incidente;
i) Registro de Ocorrência Policial;
j) Certidão do Corpo de Bombeiros;
k) Laudo fornecido por Instituto Meteorológico ou outro órgão competente, atestando condições climáticas diversas.

19.2. Correm por conta da seguradora todas as despesas com a regulação e a liquidação do sinistro, salvo as realizadas para a apresentação dos documentos predeterminados para comunicação da ocorrência e para prova da identificação e legitimidade do interessado, além de outros documentos ordinariamente em poder do interessado. O ressarcimento das despesas efetuadas no exterior será realizado pela Seguradora com base no câmbio oficial de venda do dia útil imediatamente anterior à data do efetivo pagamento.

19.3. Cabem, exclusivamente, à Seguradora os procedimentos de regulação e de liquidação do sinistro que servem respectivamente para identificar as causas e os efeitos do fato comunicado pelo interessado e quantificar em dinheiro os valores devidos pela seguradora, salvo quando convencionada reposição em espécie. A execução desses procedimentos não importa em reconhecimento de nenhuma obrigação de pagamento do valor do seguro por parte da Seguradora.

19.3.1.A Seguradora poderá contratar regulador e liquidante de sinistro para desenvolver esses procedimentos em seu lugar, cabendo, porém, **exclusivamente** à Seguradora a decisão sobre a cobertura do fato e o valor da indenização, se devida, ao Segurado ou ao beneficiário.

19.3.2. A Seguradora terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para manifestar-se sobre a cobertura, sob pena de decair do direito de recusá-la, contando-se esse prazo da data de apresentação do aviso de sinistro pelo interessado, acompanhado de todos os elementos necessários à decisão a respeito da existência de cobertura.

19.3.3. A Seguradora ou o regulador do sinistro poderão solicitar documentos complementares, de forma justificada, ao interessado, desde que lhe seja possível produzi-los, quantas vezes se fizerem necessárias.

19.3.4. Solicitados documentos complementares dentro do prazo estabelecido no subitem 19.3.2, o prazo para a manifestação sobre a cobertura suspende-se por, no máximo, 2 (duas) vezes, recomeçando a correr no primeiro dia útil subsequente àquele em que for integralmente atendida a solicitação.

19.3.5. Porém, nos sinistros em que a importância segurada não exceder o correspondente a 500 (quinhentas) vezes o salário-mínimo vigente, o prazo de manifestação sobre a cobertura só poderá ser suspenso 1 (uma) vez.

19.3.6. A recusa de cobertura será expressa e motivada, não podendo a Seguradora inovar posteriormente o seu fundamento, **salvo quando, depois da recusa, vier a tomar conhecimento de fatos que anteriormente desconhecia.**

19.3.7. Entende-se por motivação, a indicação do fundamento legal e/ou contratual da negativa.

19.3.8. Fica ressalvado que o exercício da ampla defesa e do contraditório, previstos no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, por parte da Seguradora, não constitui, sob nenhuma hipótese, inovação.

19.4. O relatório de regulação e liquidação do sinistro é documento comum às partes e, negada a cobertura, no todo ou em parte, a Seguradora entregará ao interessado os documentos produzidos ou obtidos durante a regulação e a liquidação do sinistro que fundamentem sua decisão.

19.5. Não é considerado comum às partes toda documentação e/ou informação que contenha segredos e/ou estratégias negociais da Seguradora, capazes de comprometer seu desenvolvimento e a confidencialidade das informações sensíveis.

19.6. São considerados como documentos que contêm segredos de negócios aqueles que possuem informações confidenciais, não trivialmente conhecidas ou acessíveis, desenvolvidas, utilizadas ou possuídas pela Seguradora, cuja divulgação possa comprometer a integridade de seus processos decisórios e a metodologia subjacente à avaliação e gerenciamento de riscos de forma confidencial.

19.7. A Seguradora poderá, **mediante acordo entre as partes contratantes**, indenizar o Segurado em dinheiro, reparo ou por meio de reposição dos bens danificados ou destruídos, em qualquer hipótese, retornando-os ao estado em que se achavam imediatamente antes do sinistro, até os limites estabelecidos na apólice para as respectivas coberturas.

19.8. O Segurado se obriga a fornecer à Seguradora, plantas, desenhos, especificações e quaisquer outros esclarecimentos e informações necessários à reposição prevista no subitem anterior.

19.9. **Em nenhum caso a Seguradora será responsável por quaisquer alterações, ampliações, melhorias ou revisões feitas na reparação do bem segurado que sofreu o sinistro, que resultem no aumento do valor a ser indenizado**, conforme disposto no subitem acima.

19.10. Correm por conta da Seguradora todas as despesas efetuadas com a regulação e a liquidação do sinistro, salvo as realizadas para a apresentação dos documentos predeterminados para comunicação da ocorrência e para prova da identificação e legitimidade do interessado, que correrão por conta do Segurado.

19.11. A Seguradora terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para pagar a indenização, após o recebimento do último documento.

19.12. **A Seguradora ou o liquidante do sinistro poderá solicitar documentos complementares, de forma justificada, ao interessado**, desde que lhe seja possível produzi-los, quantas vezes se fizerem necessárias.

19.13. O valor da indenização apurada será apresentado ao Segurado ou ao beneficiário de forma fundamentada, não podendo a Seguradora inovar posteriormente o seu fundamento, salvo quando vier a tomar conhecimento de fatos que anteriormente desconhecia.

19.14. A indenização devida, mas não paga nos prazos estabelecidos neste subitem, acarretará a incidência de juros moratórios, a partir da data em que a indenização deveria ter sido paga, sem prejuízo de sua atualização monetária, conforme as disposições da Cláusula de Atualização dos Valores Contratados e Encargos Moratórios, destas Condições Gerais.

19.15. A regulação e a liquidação do sinistro serão realizadas simultaneamente, sempre que possível.

19.16. Em apurando **existência de sinistro coberto e de quantias parciais a pagar, a Seguradora adiantará os respectivos valores, por conta do pagamento final, ao Segurado ou ao beneficiário, no prazo máximo de 30 (trinta) dias**.

20- PERDA TOTAL

20.1. Para fins deste contrato, ficará caracterizada a Perda Total, quando:

- a) O bem/objeto segurado for destruído, ou tão extensamente danificado que deixe de ter as características principais/elementares do bem/objeto segurado; ou
- b) O custo de reconstrução, reparação e /ou recuperação do bem/objeto sinistrado atingir ou ultrapassar a 75% (setenta e cinco por cento) do seu valor atual de reposição do bem/objeto danificado.

21- FRANQUIAS DEDUTÍVEIS / PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

21.1. As franquias dedutíveis e/ou participação obrigatória do Segurado, quando existirem, serão estabelecidas na especificação da apólice e serão deduzidas dos prejuízos indenizáveis em cada sinistro.

21.2. Para sinistros que atinjam mais de uma cobertura, decorrentes de um único evento, a maior franquia entre as coberturas atingidas será a única aplicável

22- REDUÇÃO E REINTEGRAÇÃO DOS LIMITES DA APÓLICE

22.1. Durante o prazo de vigência deste seguro, os limites previstos na especificação da apólice serão sempre e automaticamente reduzidos, a partir da data da ocorrência do sinistro, do valor de toda e qualquer indenização que vier a ser efetuada, passando a limitar-se ao valor remanescente, não tendo o Segurado direito à restituição do prêmio correspondente à redução havida.

22.2. Em caso de Sinistro, a reintegração dos limites, poderá ser efetuada a pedido do Segurado, devendo a Seguradora manifestar sua aceitação no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da data do recebimento do pedido pela Seguradora. A ausência de manifestação da Seguradora nesse prazo implicará sua aceitação tácita.

22.3. Em qualquer caso, serão observadas as seguintes situações quanto ao início do período reintegrado:

- a) a partir da data da ocorrência do sinistro - desde que a solicitação do Segurado seja feita num período não superior a 5 (cinco) dias úteis após a ocorrência do sinistro;
- b) a partir da anuência formal da Seguradora - quando a solicitação do Segurado for feita em data posterior ao período de 5 (cinco) dias úteis após a ocorrência do sinistro.

22.4. Em qualquer hipótese, o prêmio respectivo será calculado proporcionalmente ao período a decorrer da vigência do seguro e o prêmio cobrado por ocasião do pagamento da indenização.

23- RENOVAÇÃO DO SEGURO

23.1. Não está prevista para esta apólice a sua renovação automática.

23.2. O Estipulante, o Segurado, seu representante legal ou o corretor de seguros, deverão, antes do final de vigência do seguro preencher nova proposta de contratação, caso tenha a intenção de renovar o seguro.

23.3. Caso a sociedade seguradora não tenha interesse em renovar a apólice, deverá comunicar aos segurados, seu represente legal ou corretor de seguros e, no caso de apólice coletiva, ao estipulante mediante aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias que antecedam o final de vigência da apólice, quando aplicável.

24- SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

24.1. Paga a indenização, a Seguradora ficará sub-rogada, até a concorrência deste valor, nos direitos e ações do segurado contra terceiros, cujos atos ou fatos tenham dado causa as perdas edanos indenizados, podendo exigir, em qualquer tempo, o instrumento de cessão e os documentos hábeis para o exercício desses direitos.

24.2. A Seguradora não poderá se valer do instituto de sub-rogação contra o segurado.

24.3. É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga a sub-rogação da Seguradora, **SOB PENA DE PERDER O DIREITO À INDENIZAÇÃO**, nem fazer acordo ou transação com terceiros responsáveis pelo sinistro, salvo com prévia e expressa autorização da Seguradora.

24.4. O segurado é obrigado a colaborar no exercício dos direitos derivados da sub-rogação, respondendo pelos prejuízos que causar à seguradora.

24.5. Quando o sinistro decorrer de culpa não grave, a sub-rogação ou a ação própria da Seguradora não tem lugar se o dano foi cometido:

I - pelo cônjuge do Segurado, ou por seus parentes até o segundo grau, consanguíneos ou por afinidade, do Segurado ou do beneficiário ou

II – por empregados ou pessoas sob a responsabilidade do Segurado.

24.6. Porém, quando o culpado pelo sinistro for garantido por seguro de responsabilidade civil, é admitido o exercício de sub-rogação contra a seguradora que o garantir.

24.7. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou restrinja, em prejuízo da Seguradora, os direitos a que se refere esta Cláusula, ficando ele obrigado a colaborar no exercício dos direitos derivados da sub-rogação, respondendo pelos prejuízos que causar à seguradora.

25- ESTIPULANTE

25.1. Para as apólices contratadas por Estipulantes, os itens abaixo serão considerados:

25.1.1. Obrigações do Estipulante

a) Fornecer à seguradora todas as informações solicitadas para fins de análise e aceitação do risco, inclusive os dados cadastrais;

b) Manter a seguradora informada a respeito dos dados cadastrais dos segurados, alterações na natureza do risco coberto, bem como quaisquer eventos que possam, no futuro, resultar em sinistro, de acordo com o definido contratualmente;

c) Fornecer ao segurado, sempre que solicitado, quaisquer informações relativas ao contrato de seguro;

d) Discriminar o valor do prêmio do seguro no instrumento de cobrança quando este for de sua

responsabilidade;

- e) Repassar os prêmios à seguradora, nos prazos estabelecidos contratualmente;
- f) Repassar aos segurados todas as comunicações ou avisos inerentes à apólice;
- g) Discriminar a razão social e, se for o caso, o nome fantasia da seguradora, nos documentos e comunicações referentes ao seguro, emitidos para o segurado;
- h) Comunicar de imediato à seguradora, tão logo tome conhecimento, a ocorrência de qualquer sinistro ou expectativa de sinistro referente ao grupo que representa;
- i) Incluir, nos documentos relativos aos pagamentos efetuados pelos segurados, as seguintes informações: o valor do prêmio do seguro, a razão social da seguradora responsável pelo recebimento dos prêmios e a notícia de que o não pagamento do prêmio poderá ocasionar o cancelamento da cobertura do seguro;
- j) Dar ciência aos segurados dos procedimentos e prazos estipulados para liquidação dos sinistros;
- k) Comunicar, de imediato, à Susep, quaisquer procedimentos que considerar irregular quanto ao seguro contratado;
- l) Fornecer à Susep quaisquer informações solicitadas, dentro do prazo por ela estabelecido;
- m) Informar a razão social e, se for o caso, o nome fantasia da sociedade seguradora, bem como o percentual de participação no risco, no caso de cosseguro, em qualquer material de promoção ou propaganda do seguro, com caractere tipográfico maior ou igual ao do estipulante.

25.1.2. Seguros Contributários

25.1.2.1. Nos seguros contributários, o não repasse dos prêmios à Seguradora pelo Estipulante nos prazos contratualmente estabelecidos pode acarretar o cancelamento da apólice.

25.1.2.2. É expressamente vedado ao estipulante nos seguros contributários:

- a) Cobrar, dos segurados, quaisquer valores relativos ao seguro, além dos especificados pela sociedade seguradora;
- b) Rescindir o contrato sem anuênciâa prévia e expressa de um número de segurados que represente, no mínimo, três quartos do grupo segurado;
- c) Efetuar propaganda e promoção do seguro sem prévia anuênciâa da sociedade seguradora, sem respeitar a fidedignidade das informações quanto ao seguro que será contratado; e
- d) Vincular a contratação de seguros a qualquer de seus produtos, ressalvada a hipótese em que tal contratação sirva de garantia direta a estes produtos.

25.1.3. Remuneração

Na hipótese de pagamento de qualquer remuneração ao estipulante, é obrigatório constar no certificado individual e da proposta de adesão, o seu percentual e valor, devendo o Segurado ser informado também sobre os valores monetários deste pagamento sempre que nele houver qualquer alteração.

25.1.4. Obrigações da Seguradora

A Seguradora fica obrigada a informar ao Segurado a situação de adimplência do estipulante ou sub-estipulante sempre que lhe solicitado.

25.1.5. Modificação na Apólice

Qualquer modificação na apólice que implicar em ônus ou dever para os Segurados dependerá da anuência prévia e expressa de Segurados que representem, no mínimo, três quartos do grupo segurado.

26- SALVADOS

26.1. Ocorrido o sinistro que atinja bens descritos nesta apólice, o Segurado não poderá fazer abandono dos salvados e deverá tomar, desde logo, todas as providências cabíveis no sentido de protegê-los e de minorar os prejuízos.

26.2. A Seguradora, de comum acordo com o Segurado, poderá providenciar o melhor aproveitamento dos salvados, ficando, no entanto, entendido e acordado que quaisquer medidas tomadas pela Seguradora não implicarão reconhecer-se ela obrigada a indenizar os danos ocorridos.

27- INSPEÇÃO

27.1. A seguradora se reserva o direito de proceder, durante a vigência do contrato, a inspeção de objetos que se relacionem com o seguro e a averiguação das circunstâncias que aos mesmos se refiram. O SEGURADO DEVE FACILITAR A SEGURADORA, OU A QUEM POR ELA FOR COMPROVADAMENTE INDICADO, A EXECUÇÃO DE TAIS MEDIDAS, PROPORCIONANDO-LHES AS PROVAS E OS ESCLARECIMENTOS SOLICITADOS.

28- FORO

28.1. Para ações fundadas em direitos ou obrigações decorrentes deste seguro prevalecerá o foro de domicílio do segurado /ou do beneficiário, conforme o caso.

29.2. Na hipótese da inexistência de hipossuficiência entre as partes, será válida a eleição de forodiverso.

29- PRESCRIÇÃO

29.1. Os prazos prescricionais serão aqueles determinados na Lei 15.040/2024.

30- ATUALIZAÇÃO DOS VALORES CONTRATADOS E ENCARGOS MORATÓRIOS

30.1. Todos os valores constantes dos documentos devem ser expressos em moeda corrente nacional, vedada a utilização de unidade monetária de qualquer outra natureza.

30.1.1. ESSA OBRIGATORIEDADE NÃO SE APLICA ÀS OPERAÇÕES CONTRATADAS EM MOEDA ESTRANGEIRA, EXPRESSAMENTE AUTORIZADAS NOS TERMOS DA REGULAMENTAÇÃO ESPECÍFICA.

30.2. OS VALORES DEVIDOS PELA SEGURADORA A TÍTULO DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA SERÃO CALCULADOS PELA VARIAÇÃO DO ÍNDICE A SEGUIR ESTABELECIDO, A PARTIR DA DATA EM QUE SE TORNAREM EXIGÍVEIS.

30.3. No caso de cancelamento do contrato: a partir da data de recebimento da solicitação de cancelamento ou a data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da sociedade Seguradora;

30.3.1. No caso de recebimento indevido de prêmio: a partir da data de recebimento do prêmio;

30.3.2. No caso de recusa da proposta: a partir da data de recebimento do prêmio;

30.3.3. No caso de demais restituições de prêmios: a partir da data de início de vigência da respectiva alteração contratual;

30.3.5. No caso de pagamento de indenização:

a) para as coberturas de risco nos seguros de danos, cuja indenização corresponda ao reembolso de despesas efetuadas, a data do efetivo dispêndio pelo Segurado;

b) para as demais coberturas: a data de ocorrência do evento reclamado;

30.4. O índice pactuado para a atualização monetária de valores será o IPCA-IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo/Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

30.4.1. No caso de extinção do IPCA-IBGE, a Seguradora passará a utilizar o INPC/FGV (Índice Nacional de Preços ao Consumidor/Fundação Getúlio Vargas).

30.5. A atualização monetária será efetuada com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data da exigibilidade da obrigação e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

30.6. Os valores relativos às obrigações pecuniárias relacionadas a sinistros serão acrescidos de juros legais, convertidos de forma equivalente em juros diários, quando o prazo de sua liquidação superar o prazo fixado em contrato para esse fim e serão calculados proporcionalmente a partir do primeiro dia posterior ao término desse prazo até a data do efetivo pagamento.

30.7. O pagamento dos valores relativos à atualização monetária e aos juros moratórios será feito independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.

30.8. Os valores relativos às obrigações pecuniárias relacionadas a prêmios, sob responsabilidade da seguradora ou do segurado, serão acrescidos de multa de 2% (dois por cento) e juros legais, convertidos de forma equivalente em juros diários, quando o prazo de sua liquidação superar o prazo fixado em contrato para esse fim e serão calculados proporcionalmente a partir do primeiro dia posterior ao término desse prazo até a data do efetivo pagamento.

30.9. O prazo para efetivação quaisquer devoluções de prêmio não previstas nestas Condições Gerais será de 10 (dez) dias corridos contados a partir da data da respectiva exigibilidade.

30.10. Em quaisquer circunstâncias para efetivação de quaisquer devoluções de prêmio devidas pela Seguradora ao Segurado, bem como, para contagem dos respectivos prazos de exigibilidade, o Segurado deverá fornecer à Seguradora informações bancárias atualizadas e sob sua titularidade para que se efetive o crédito correspondente à restituição devida.

31- DISPOSIÇÕES FINAIS

31.1. A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco;

31.2. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep;

31.3. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

31.4.Todos os valores expressos na apólice serão em moeda nacional, exceto nos casos em que, na formada legislação em vigor, seja expressamente autorizada a emissão em moeda estrangeira, contando que tal condição esteja ratificada na apólice.

31.5.A cobertura de riscos no exterior só poderá ser concedida quando se destinar a garantir bens ou interesses de pessoas naturais residentes no Brasil ou pessoas jurídicas domiciliadas no Território Brasileiro.

31.6.Processo SUSEP nº. 15414.901055/2018-81

32- COBERTURAS BÁSICAS

COBERTURA BÁSICA 1 - SUPORTE

1.RISCOS COBERTOS

1.1.O presente seguro garante até o limite máximo de indenização expressamente fixado pelo Segurado, as perdas apuradas após perdas e ou danos materiais causados ao material de suporte,conforme definido nas definições de termos técnicos, decorrentes de eventos de origem de causa externa incluindo roubo, furto qualificado e os riscos por defeitos relacionados abaixo:

- a) Exposição acidental à luz;
- b) Revelação, edição ou processamento defeituoso;
- c)Corte, edição física, deixa/entrancamento (*cueing*) ou outros trabalhos de laboratório, ou pagamento acidental de gravações em fitas de vídeo ou trilhas sonoras;
- d)Filme velado ou utilização de materiais com defeito, câmeras ou gravadores, fitas defeituosas ou equipamentos ou trilhas sonoras de som com defeito.

1.2. Para efeito desta cobertura entende-se por suporte: películas virgens ou expostas, fitas e faixas de áudio e audiovisuais, fitas de vídeo, *carriers* digitais, matrizes, cópias de trabalho interpositivas, positivas, cortes, impressões em grão fino, transparência coloridas, acetatos, células, trabalhos de arte, desenhos e software com o material de apoio para a criação de efeitos especiais por computador.

1.3. Esta garantia estende-se desde à captação de imagem, captação de som, trabalhos de pós- produção (revelação, tiragem, montagem, trabalhos de laboratório, cinegrafia, tele cinema, etc.) armazenamento, até a confecção da 1ª cópia.

2.RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Além das exclusões previstas nas condições gerais da apólice, salvo estipulação expressa apólice, esta cobertura não garante os prejuízos causados por:

- a) Utilização de material impróprio;
- b) Erros ou omissões causados por:
 - b1)Não conformidade com as instruções ou especificações do material ou do equipamento utilizado na produção ou com os padrões aceitos de prática no setor;

- b2) Erros de julgamento em exposições, iluminação ou gravação sonora ou decorrente do uso de tipo incorreto de câmera, lente, filme virgem ou fita, teste de filmes virgens, equipamentos ou novas técnicas e trabalhos experimentais;
- b3) Exposição do suporte a temperaturas extremas, exceto nos casos previamente acordados e definidos na especificação da apólice e nas situações que fujam do controle do segurado;
- b4) Erro de configuração ou sincronização do suporte de áudio e vídeo;
- c) Os danos relativos às condições climáticas e/ou atmosféricas;
- d) O uso de material com prazo de validade vencida;
- e) Atrasos na entrega do material virgem de suporte;
- f) Exposição do suporte a campos magnéticos ou elétricos que não tenham ligação com os processos de gravação ou reprodução do suporte;
- g) Dano ou destruição causados por ou resultantes de atos intencionais do segurado, ou a mando do segurado;
- h) Raios x, sistemas de raios x, dispositivos de inspeção fluoroscópicas, radiação eletromagnética, controladas ou não controladas e mesmo que a causa esteja próxima ou remota, exceto nas situações que fujam do controle do segurado.
- i) Perda ou desaparecimento inexplicável, furto simples e ou falta no estoque;
- j) Atrasos na entrega do suporte a ser utilizado;
- k) Utilização de suporte desatualizado;
- l) A utilização de qualquer suporte digital destinado ao registro ou à duplicação de dados quando mais de 80% da capacidade de memória fornecida pelo produtor tiver sido excedida;
- m) Qualquer dano a cópias destinadas à distribuição;
- n) Qualquer dano a um suporte digital que poderia ter sido evitado se um backup diário tivesse sido feito.

2.2. Esta cobertura não garante ainda quaisquer perdas, danos, despesas ou responsabilidade decorrentes de resultantes de, causadas por ou em consequência de quaisquer obrigações ou exigências do segurado para cumprir qualquer prazo do programa, datas de entrega, datas de lançamento, ou quaisquer outros prazos de conclusão, tenham ou não tais perdas, danos, despesas ou responsabilidade ocorridos em conjunto com outra perda coberta por esta apólice.

3. FORMA DE CONTRATAÇÃO

3.1. Esta cobertura é contratada a risco relativo, respondendo esta Seguradora pelos prejuízos indenizáveis, isto é, os prejuízos que excedam a franquia e/ou participação obrigatória do segurado, se houver.

3.2. A Seguradora responderá pelos prejuízos indenizáveis, decorrentes de sinistro coberto, até o limite máximo de indenização contratado, **DESDE QUE O VALOR EM RISCO DECLARADO PELO SEGURADO PARA O CUSTO DA PRODUÇÃO, CONSTANTE DA ESPECIFICAÇÃO DESTA APÓLICE, SEJA IGUAL OU SUPERIOR AO VALOR REAL APURADO NA DATA DO SINISTRO. CASO CONTRÁRIO, CORRERÁ POR CONTA DO SEGURADO A PARCELA DOS PREJUÍZOS PROPORCIONAL À DIFERENÇA ENTRE O VALOR REAL APURADO DO CUSTO DA PRODUÇÃO NA DATA DO SINISTRO E O VALOR EM RISCO DECLARADO.**

3.3. O valor em risco declarado pelo Segurado deve conter todos os custos imputáveis à produção do audiovisual, inclusive os custos de pré-produção e pós-produção. Excluem-se para fins de determinação do valor em risco dos custos da produção, aqueles relativos aos itens abaixo relacionados, podendo, no entanto, haver sua inclusão mediante solicitação expressa do Segurado e

concordância expressa da Seguradora manifestada na especificação na apólice:

- a)Direitos subjacentes como roteiro, royalties, música, som e cenário;
- b)Equipamentos, objetos de cena e figurinos próprios;
- c)Juros pagos por empréstimos e prêmios pagos para as apólices de seguro;

4.LIMITE DE RESPONSABILIDADE E FRANQUIAS

4.1.O limite máximo de indenização desta cobertura constituirá o máximo de responsabilidade da seguradora.

4.2.A responsabilidade da Seguradora ficará restrita ao pagamento do valor que exceder a franquia e/ou participação obrigatória do segurado, caso tenha sido estabelecida, isoladamente, para cada perda que ocorrer.

5.OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

5.1.Sob pena de perder o direito à indenização, o segurado obriga-se:

5.1.1.No transporte do suporte, a adotar as seguintes medidas:

- a)A embalagem deverá ser apropriada;
- b)O transporte deve ser efetuado por uma pessoa da produção ou por transportadora especializada e reconhecida;
- c)A embalagem e os documentos de transporte devem apresentar, de maneira visível, a expressão: "negativo não revelado";
- d)Os negativos não podem ser expostos a "raios-x" ou equivalentes. É necessário que a transportadora ou o courrier, assinem por escrito declaração reconhecendo que os objetos transportados não podem ser expostos a raios-x.

5.1.2.A testar as câmeras, lentes e equipamentos correlatos e se certificar de que estão em perfeitas condições de funcionamento para os fins que se destinam, antes do início das captações.

5.1.3.A manter em condições de segurança adequadas todos os materiais objeto desta cobertura, inclusive artes finais e desenhos, softwares e materiais correlatos usados para gerar imagens por computador, bem como metragens não utilizadas, até a conclusão da impressão do negativo de proteção ou da duplicação da cópia de segurança. Os danos a qualquer desses materiais e desenhos que já tenham sido fotografados e para os quais existam suporte satisfatórios, não deverão constituir perdas amparadas por esta nesta apólice, exceto se a gravação original correspondente também esteja danificada, requerendo a reprodução dos materiais, bem como do filme.

5.1.4.Não acumular, para embarque ou processamento, negativos gravados dos filmes não processados por um período de mais de 3 (três) dias de filmagem.

5.1.5.Verificar prontamente se todos os materiais processados estão em conformidade técnica com o formato a ser utilizado para o lançamento previsto da produção.

6.DEFINIÇÕES

6.1.O termo perda, nesta cobertura, significa quaisquer despesas extras, devidamente comprovadas, incorridas pelo Segurado, acima do orçamento original proposto e apresentado à Seguradora, que tenha como objetivo completar a produção segurada (até a conclusão da pós- produção).

6.2.No entanto, esta condição especial, excluem quaisquer perdas, danos, despesas ou responsabilidade decorrentes de, resultantes de, causadas por ou em consequência de quaisquer obrigações ou exigências do segurado para cumprir qualquer prazo do programa, datas de entrega, datas de lançamento, ou quaisquer outros prazos de conclusão, tenham ou não tais perdas, danos, despesas ou responsabilidade ocorridos em conjunto com outra perda coberta por esta apólice.

7.RATIFICAÇÃO

7.1. Ratificam-se as cláusulas das Condições Gerais que não tenham sido alteradas por esta Condição Especial.

COBERTURA BÁSICA 2 – NÃO COMPARCIMENTO

1.RISCOS COBERTOS

1.1.O presente seguro garante na forma prevista nestas condições especiais até o limite máximo de indenização expressamente fixado pelo segurado o pagamento das perdas apuradas (conforme definido no item 12 desta cláusula) após o adiamento, interrupção ou abandono da filmagem caso qualquer pessoa designada na contratação do seguro, constante da especificação da apólice, seja impedida de continuar ou concluir seus respectivos deveres durante o período de cobertura definido nesta condição especial por consequência de:

- a) Morte, lesão corporal, enfermidade ou sequestro;
- b) Morte súbita ou imprevisível, sequestro, lesão corporal, enfermidades acometidas aos membros imediatos da família das pessoas seguradas designadas na apólice. **NESTE CASO A INDENIZAÇÃO SERÁ LIMITADA A, NO MÁXIMO, 3 (TRÊS) DIAS DE FILMAGEM.**

2.RISCOS EXCLUÍDOS

2.1.Além das exclusões previstas no item 9 – Riscos Excluídos das Condições Gerais da apólice, salvo estipulação expressa na mesma, esta cobertura não abrange os prejuízos causados por morte, lesão corporal, enfermidade ou sequestro, nas seguintes condições:

- a)Participação em acrobacias sem dublê, atuação como dublê em situação de risco ou a participação em efeitos especiais sem o consentimento por escrito da Seguradora;
- b)Participação em voo aéreo sem ser como passageiro, e em qualquer outro vôo que não seja de linha aérea regular;
- c)Participação em provas de competição, de resistência ou de velocidade, bem como a bordo de meios de transportes terrestres, náuticos ou aéreos;
- d)Participação em demonstrações de força;
- e)Participação em lutas ou atos notoriamente arriscados ou acrobáticos que ofereçam risco à integridade das pessoas seguradas, a menos que estes atos sejam realizados no curso de tentativas de salvamento de pessoas ou em casos de legítima defesa;
- f)Participação nos seguintes esportes: boxe, pesca submarina, mergulho submarino com garrafade

gás comprimido, windsurfe, trenó de corrida, *skeleton*, alpinismo, espeleologia, caça a animais de grande porte, asa-delta, skate, tiro e equitação;

g) Envolvimento das pessoas seguradas em atos ilícitos;

h) Uso de drogas ou medicamentos narcóticos, exceto aqueles prescritos por médico; i) Suicídio ou a tentativa de suicídio, mutilação intencional, ato criminoso, loucura; j) Doença que já estava em tratamento no momento em que a produção foi declarada;

k) Perda de voz;

l) Gravidez, nascimento, menstruação ou consequência destes eventos;

m) Alergia e afecção cutânea que se manifestem antes do início de vigência desta cobertura;

n) No caso de atores com menos de 9 (nove) anos, as doenças típicas de criança discriminadas aqui: caxumba, catapora, sarampo, sarampo alemão, coqueluche, escarlatina, amidalite e difteria.

2.2. Esta cobertura não garante ainda quaisquer perdas, danos, despesas ou responsabilidade decorrentes de ou resultantes de: causadas por ou em consequência de quaisquer obrigações ou exigências do segurado para cumprir qualquer prazo do programa, datas de entrega, datas de lançamento ou quaisquer outros prazos de conclusão, tenham ou não tais perdas, danos, despesas ou responsabilidade ocorridos em conjunto com outra perda coberta por esta apólice.

3. FORMA DE CONTRATAÇÃO

3.1. Esta cobertura é contratada a risco relativo, respondendo esta Seguradora pelos prejuízos indenizáveis, decorrentes de sinistro coberto, até o limite máximo de indenização contratado, respeitado o limite máximo de garantia estipulado na apólice, **DESDE QUE O VALOR EM RISCO DECLARADO PELO SEGURADO PARA O CUSTO DA PRODUÇÃO, CONSTANTE DA ESPECIFICAÇÃO DESTA APÓLICE, SEJA IGUAL OU SUPERIOR AO VALOR REAL APURADO NA DATA DO SINISTRO. CASO CONTRÁRIO CORRERÁ POR CONTA DO SEGURADO A PARCELA DOS PREJUÍZOS PROPORCIONAL À DIFERENÇA ENTRE O VALOR REAL APURADO DOS CUSTOS DE PRODUÇÃO NA DATA DO SINISTRO E O VALOR EM RISCO DECLARADO.**

3.2. O valor em risco declarado pelo segurado deve conter todos os custos imputáveis à produção audiovisual, inclusive os custos de pré-produção e pós-produção.

3.3. Excluem-se para fins de determinação do valor em risco dos custos da produção, aqueles relativos aos itens abaixo relacionados, podendo, no entanto, ser incluídos mediante solicitação expressa do segurado e concordância expressa da Seguradora manifestada na especificação da apólice:

a) Direitos subjacentes como roteiro, royalties, música, som e cenário;

b) Equipamentos, objetos de cena e figurinos próprios;

c) Juros pagos por empréstimos e prêmios pagos para as apólices de seguro.

4. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO E FRANQUIAS

4.1. O limite máximo de indenização desta cobertura constituirá o máximo de responsabilidade da Seguradora.

4.2. Durante o período que compreende a pré-produção, a responsabilidade da Seguradora por perdas ficará limitada a 20% (vinte por cento) do limite máximo de indenização desta cobertura.

4.3. A responsabilidade da Seguradora por perdas ficará restrita ao pagamento do valor que exceder a franquia e/ou participação obrigatória do segurado estabelecida, isoladamente, para cada perda que ocorrer.

5. PERÍODOS DE COBERTURA

5.1. A cobertura a que se refere esta cláusula vigora de acordo com os períodos de vigência previstos na especificação da apólice.

5.2. Caso a produção da filmagem não tenha sido concluída na data determinada, deverá o Segurado solicitar a prorrogação do seu seguro, por escrito. Esta alteração está sujeita à cobrança de prêmio adicional.

6. CONSULTAS MÉDICAS

6.1. A consulta médica torna-se obrigatória quando o custo da produção audiovisual ultrapassar R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais). A consulta médica deve ser feita por médico credenciado designado pela Seguradora, que deverá apresentar à mesma, questionário e atestado médico em formato pré-aprovado por esta, assinado pelo examinado e pelo médico. Somente as pessoas seguradas designadas para esta cobertura devem passar por esta consulta médica.

6.2. A Seguradora obriga-se a analisar o questionário e o atestado médico e avisar prontamente o Segurado sobre quaisquer restrições, exceções ou ressalvas.

6.3. Caso o orçamento da produção ultrapasse o valor de R\$ 1.000.000,00 e se o exame não tiver sido realizado, a cobertura prevista será reduzida a, apenas, aos riscos causados por acidente e sequestro.

7. PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO

7.1. Em caso de impedimento de qualquer pessoa segurada para iniciar ou dar continuidade aos seus trabalhos na produção, o Segurado deverá comunicar prontamente a ocorrência à Seguradora. A comunicação, por escrito, deverá ser acompanhada de atestado médico.

7.2. O Segurado deverá garantir e preservar o direito da Seguradora de examinar, a qualquer momento, pelos médicos indicados por ela própria, a pessoa designada cuja incapacidade possa levar a uma reclamação.

7.3. Em caso de não cumprimento das disposições acima, por parte do Segurado e das pessoas seguradas deste, a Seguradora ficará isenta de todas as responsabilidades relacionadas com a filmagem.

8. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

8.1. Sob pena de perder o direito à indenização, o Segurado obriga-se a:

a)Formalizar contrato com as pessoas seguradas nesta cobertura de modo que a data de término do contrato seja no mínimo 15 (quinze) dias posterior à data especificada na apólice paraa conclusão da filmagem;

b)Tomar todas as ações, para determinar que quaisquer das pessoas seguradas nesta cobertura estejam em perfeitas condições físicas e gozando de boa saúde e não estejam sofrendo de qualquer condição física, psicológica ou estejam sendo submetida a qualquer forma de tratamento médico, a não ser os informados e acordados pela Seguradora.

9.DEFINIÇÕES

9.1.O termo perda, nesta cobertura, significa quaisquer despesas extras, devidamente comprovadas, incorridas pelo Segurado, acima do orçamento original proposto e apresentado à Seguradora, que tenha como objetivo completar a etapa de filmagem da produção segurada, ou seja, despesas adicionais não previstas para a conclusão da filmagem. NO ENTANTO, EXCLUI QUAISQUER PERDAS, DANOS, DESPESAS OU RESPONSABILIDADE DECORRENTES DE, RESULTANTES DE, CAUSADAS POR OU EM CONSEQUÊNCIA DE QUAISQUER OBRIGAÇÕES OU EXIGÊNCIAS DO SEGURADO PARA CUMPRIR QUALQUER PRAZO DO PROGRAMA, DATAS DE ENTREGA, DATAS DE LANÇAMENTO OU QUAISQUER OUTROS PRAZOS DE CONCLUSÃO, TENHAM OU NÃO TAIS PERDAS, DANOS, DESPESAS OU RESPONSABILIDADE OCORRIDOS EM CONJUNTO COM OUTRA PERDA COBERTA POR ESTA APÓLICE.

9.2.Membros imediatos da família da pessoa segurada são definidos como: pai, mãe, cônjuge, irmãos, filhos, companheiro e companheira.

10.RATIFICAÇÃO

10.1. Ratificam-se as cláusulas das Condições Gerais não alteradas por esta Condição especial.

COBERTURA BÁSICA 3 – EQUIPAMENTOS AUDIOVISUAIS

1.RISCOS COBERTOS

1.1.Esta Seguradora responderá até o limite máximo de indenização expressamente fixado na apólice pelo Segurado para a presente cobertura, pelas perdas e/ou danos materiais causados aos equipamentos cinematográficos, fotográficos e de televisão, de propriedade do Segurado ou de terceiros sob seus cuidados, custódia e controle, utilizados para a produção audiovisual segurada, inclusive explosão, roubo e furto qualificado, bem como os danos decorrentes de operações de transporte dos mesmos, quando conduzidos por prepostos ou empregados do Segurado.

1.2.Para efeito desta cobertura entende-se por equipamentos audiovisuais os equipamentos cinematográficos, fotográficos e de televisão tais como: câmeras, geradores, objetivas, tripés, *dollies*, painéis, refletores, equipamentos de iluminação elétrica ou eletrônica, amplificadores, monitores, instrumentos de teste, fotômetros, gravadores de áudio ou vídeo, microfones e pedestais, cabos e conexões, equipamentos de efeitos mecânicos, equipamento de maquinistas, camarins móveis e unidade de trailers. Igualmente, os acessórios, peças de substituição, estojos especiais ou capas flexíveis para os equipamentos acima descritos.

1.3.Fica entendido e acordado que esta cobertura garante os danos e as perdas materiais aos equipamentos

segurados devido a variações anormais de tensão, curto-circuito, arco voltaico, calor gerado acidentalmente por eletricidade, descargas elétricas, eletricidade estática ou qualquer efeito ou fenômeno de natureza elétrica, inclusive a queda de raio ocorrida fora do local segurado.

2.RISCOS EXCLUÍDOS

2.1.Além das exclusões previstas nas condições gerais da apólice, esta cobertura não abrange os prejuízos causados por:

- a)Serviços de manutenção;**
- b)Sobrecarga, isto é, por carga cujo peso excede a capacidade normal de qualquer máquina ou equipamento usado para suporte ou movimentação do equipamento segurado;**
- c)Negligênci do segurado na utilização dos equipamentos, bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salvá-los e preservá-los durante ou após a ocorrência de qualquer sinistro;**
- d)Manuseio inadequado dos equipamentos;**
- e)Perda ou desaparecimento inexplicável, furto simples e falta no estoque;**
- f)Neve, chuva, água ou granizo sobre o material armazenado ou exposto ao ar livre (excetuando-se em casos de filmagem externa);**
- g)Ferrugem, oxidação, arranhões, riscos;**
- h)Defeito mecânico, avaria ou interferência que não seja resultante de um acidente;**
- i)Desgaste do equipamento pelo uso, vício intrínseco, quebra ou defeito estrutural;**
- j)Uso em desacordo com as recomendações do fabricante;**
- k)Apreensão ou confisco legal ou ilegal do material para garantia de dívidas contraídas;**
- l)Furto dos equipamentos quando deixados em veículo desocupado;**
- m)Danos elétricos decorrentes de causa mecânica;**
- n)Perda de dados, instruções eletrônicas ou software de sistemas computacionais;**
- o)Sobrecarga, isto é, por carga ou operação que excede a capacidade normal de operação dos bens segurados, exceto por variação anormal de tensão;**
- p)Desligamento intencional de dispositivo de segurança ou de controles automáticos;**
- q)Danos decorrentes da interrupção/falha no fornecimento de energia por parte da geradora ou distribuidora do serviço, mesmo que a interrupção/falha seja programada;**
- r)Quaisquer danos não-materiais, tais como: lucros cessantes, danos morais, desvalorização do objeto segurado, e, quaisquer danos emergentes;**
- s)Velamento e/ou véu de base de filmes virgens (ou expostos, porém não revelados), salvo se resultante de risco coberto por esta apólice;**
- t)Apagamento de fitas gravadas (som e/ou vídeo) por ação de campos magnéticos de qualquer origem;**
- u)Dano ou destruição causado por ou resultantes de atos intencionais do segurado, ou a mando do segurado;**
- v)Danos causados a fusíveis, fios, conduítes, disjuntores, lâmpadas ou quaisquer outros componentes que, por sua natureza, necessitem de trocas periódicas, exceto quando tais danos forem consequentes ou fizerem parte de outras perdas amparadas por esta cobertura;**
- w)Entrega dos equipamentos como garantia, mesmo que isso ocorra sem o conhecimento do Segurado**

3.FORMA DE CONTRATAÇÃO

Esta cobertura será contratada a Primeiro Risco Absoluto.

4. LIMITE DE RESPONSABILIDADE

4.1. O limite máximo de indenização desta cobertura constituirá o máximo de responsabilidade da Seguradora.

4.2. A responsabilidade da Seguradora por perdas ficará restrita ao pagamento do valor que exceder à franquia estabelecida e/ou participação obrigatória do segurado, caso tenha sido estabelecida, isoladamente, para cada perda que ocorrer.

5. BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

5.1. Além dos bens não garantidos previstos na Condições Gerais e salvo estipulação expressa na apólice, esta cobertura não se aplica a:

- a) Filmes ou fitas de vídeos;**
- b) Objetos cenográficos - objetos de cena, sets, cenários, roupas de época, figurinos e propriedades teatrais similares;**
- c) Edifícios permanentes e conteúdo de escritórios;**
- d) Aeronaves, embarcações, trem ou vagões de trem;**
- e) Veículos motorizados licenciados para uso em estradas.**
- f) Qualquer equipamento de voo ou navegação à vela, com rodas, controlados remotamente.**

6. VALOR EM RISCO E PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS

6.1. Serão adotados os seguintes critérios para determinação do valor em risco atual e dos prejuízos apurados:

- a) Tomar-se-á por base o custo de reposição do equipamento sinistrado, no estado de novo, aos preços correntes, no dia e local do sinistro;**
- b) Para os equipamentos próprios, será o valor de reposição no estado de novo, menos 5% (cinco por cento) de depreciação por ano, em relação à data de compra;**
- c) Para os objetos alugados (ou emprestados), o prejuízo indenizável, reembolsável integralmente ao proprietário do objeto, será o valor de reposição no estado de novo, menos 5% (cinco por cento) de depreciação por ano, em relação à data de compra;**
- d) Exclusivamente nos casos de danos parciais, ou seja, aqueles em que não ficar caracterizada a perda total do equipamento sinistrado, será indenizável o total dos prejuízos correspondentes aos custos (material e mão-de-obra) para reparação dos respectivos danos sofridos pelo equipamento sinistrado, sem dedução de qualquer depreciação.**

7. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

7.1. Antes de iniciar o acionamento do sistema de refletores, o segurado deverá promover a equalização da temperatura ambiente e dos aparelhos, a fim de evitar choques térmicos envolvendo os referidos refletores e outros sistemas que, ao serem acionados demandam alta carga de voltagem e cujo o aquecimento em alto grau de temperatura é quase imediato.

8. PERDA TOTAL

8.1. Para fins deste contrato ficará caracterizada a perda total quando:

- a)O objeto segurado é destruído ou tão extensamente danificado que deixa de ter as características do equipamento segurado; ou
- b)O custo de reconstrução, reparação e/ou recuperação do equipamento sinistrado atingir ou ultrapassar a 75% (setenta e cinco por cento) do seu valor atual.

9.RATIFICAÇÃO

9.1. Ratificam-se as cláusulas das Condições Gerais que não tenham sido alteradas por esta Condição Especial.

COBERTURA BÁSICA 4 – CANCELAMENTO

1.RISCOS COBERTOS

1.1.Sempre que constar expressamente a inclusão desta cobertura na apólice, o presente Seguro tem por objetivo garantir pagamento dos prejuízos indenizáveis, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado, na condição de produtor da filmagem, pelos prejuízos que o mesmo venha a sofrer após o cancelamento, abandono, interrupção, transferência ou adiamento, no todo ou em parte, da(s) transmissão(s) segurada(s) estipuladas na apólice, decorrente de qualquer causa que esteja fora do controle do Segurado quando consequentes, diretamente, dos riscos cobertos, sujeito aos termos, limites e demais condições da apólice.

2.RISCOS EXCLUÍDOS

2.1.Além das exclusões previstas nas condições gerais da apólice, salvo estipulação expressa na apólice, esta cobertura não abrange os prejuízos causados por:

- a)ausência de pessoa fundamental (não comparecimento);
- b)Condições climáticas no local da filmagem e filmagens que ocorrerem ao ar livre ou debaixo de tendas. Entretanto, o cancelamento decorrente de furacões, terremotos, erupções vulcânicas, tornados, ciclones, inundações e outros desastres naturais encontram-se cobertos;
- c)Ato de terrorismo, conforme definido nas condições gerais – definições de termos técnicos, e segurado por esta apólice, que ocorra dentro de um raio de 10 km (dez quilômetros) de onde a filmagem está sendo realizada;
- d)Alerta de autoridades governamentais quanto à segurança da filmagem devido a uma ameaça terrorista generalizada ou específica;
- e)Epidemia de doença contagiosa declaradas por órgão competente, exceto as perdas consequentes de gripe aviária e de SARS – síndrome respiratória aguda grave; que continuam excluídas deste seguro;
- f)Greve ou suspensão de trabalho;
- g)Luto nacional decretado em decorrência de morte acidental no país onde esta sendo realizada a filmagem ou no país de residência da pessoa(s) designada segurada na cobertura de não Comparecimento;
- h)Circunstâncias que existiam antes do início da apólice e que ameaçavam resultar em um sinistro coberto, se o segurado soubesse ou desse ter ciência dessa circunstância e deixou de comunicá-la à seguradora por escrito antes do início do seguro;
- i)Greve, boicote ou ação similar por parte dos funcionários, Prestadores de serviço, artistas ou

grupo de artistas programados para a filmagem;

j)Falta de cuidado, diligência ou comportamento prudente do segurado que resulte em aumento de risco e/ou a probabilidade de um sinistro;

k)Qualquer divergência ou violação contratual;

l)Alterações ou modificações da(s) filmagens(s) segurada(s) sem a prévia aprovação da seguradora;

m)Quaisquer perdas decorrentes de obras ou trabalhos realizados por construtoras ou outras contratadas que tornem o local ou suas instalações inutilizáveis ou inadequadas, no todo ou em parte, para a realização da filmagem(ns) segurada(s), a menos que tais obras ou trabalhos sejam desconhecidos pelo segurado por ocasião da contratação deste seguro;

n)Quaisquer despesas não declaradas ou não aprovadas pelas seguradoras;

o)Quaisquer perdas resultantes do descumprimento da legislação em vigor ou qualquer lei, mandato, tribunal ou órgão regulador de qualquer que seja a jurisdição;

p)Quaisquer perdas resultantes de imprudência no planejamento necessário para a realização bem sucedida da(s) filmagem(ns) segurada(s), principalmente no que se refere à observância, de uma maneira prudente e apropriada, de prazos adequados para as viagens, serviços de instalação e treinamento;

q)Quaisquer perdas relacionadas com a falta de registros formais (contratos), necessários entre o segurado e seus fornecedores e prestadores de serviço, bem como da não observância, nestes contratos, de toda a base legal aplicável, em especial licenças, permissões, vistos, direito autoral e patentes que devem ser obtidos de modo oportuno e válido para o período da(s) filmagem(ns) segurada(s);

r)Qualquer fraude, violação ou oclusão de informação pelo segurado;

s)Vazamento, poluição ou contaminação, a menos que seja descoberta durante a vigência deste seguro e seja resultante de um risco coberto;

t)Luto nacional que não seja consequência de acidente coberto por este seguro;

u)Greve anunciada antes da contratação do seguro;

v)Qualquer conflito social no qual o segurado seja implicado;

w)Perdas financeiras devido às causas abaixo relacionadas:

- Saída, insuficiência ou falta de verba, qualquer que seja causa;
- Fracasso financeiro de qualquer empreendimento;
- Falta de receitas;
- Vendas ou lucros inadequados de qualquer empreendimento;
- Variações na taxa de câmbio ou na taxa de juros;
- Instabilidade de qualquer moeda;
- Inadimplência financeira, insolvência ou falta de pagamento de qualquer pessoa física ou jurídica;
- Falta de suporte financeiro ou atraso de investimento, ou retirada de suporte financeiro por qualquer parte;
- Presença inadequada, interesse inadequado e insuficiente antes da data e hora programadas para qualquer filmagem segurada.

3.FORMA DE CONTRATAÇÃO

3.1. Esta cobertura é contratada a risco absoluto, respondendo esta Seguradora integralmente pelos prejuízos indenizáveis, isto é, os prejuízos que excedam à franquia estabelecida e/ou participação obrigatória do segurado, se houver, até o limite máximo de indenização previsto na mesma.

4. LIMITE DE RESPONSABILIDADE

4.1. O limite máximo de indenização desta cobertura constituirá o máximo de responsabilidade da Seguradora.

4.2. A responsabilidade da Seguradora por perdas ficará restrita ao pagamento do valor que exceder à franquia e/ou participação obrigatória do segurado, quando estabelecida, isoladamente, para cada perda que ocorrer.

5. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

5.1. Sob pena de perder o direito à indenização, fica o Segurado obrigado a:

- a) Garantir que todas as providências legais para a produção da(s) transmissão(s) foram adotadas e foram obtidas todas e quaisquer licenças e/ou autorizações necessárias para a realização da filmagem;
- b) Garantir que todos os contratos com as pessoas físicas e jurídicas programadas para atuar e/ou fornecer bens e serviços necessários para a realização da filmagem programada foram plenamente formalizados, ratificados e assinados;
- c) Planejar e observar, de maneira prudente e apropriada, os prazos adequados ao cronograma da(s) transmissão(s), principalmente no que se refere às viagens, aos serviços de instalação e ao treinamento;
- d) Garantir que a filmagem/ transmissão não viola a legislação em vigor. O descumprimento desta condição tornará a cobertura nula e sem efeito;
- e) Reorganizar a(s) filmagem(ns)/ transmissão cancelada(s) ou abandonada(s) para uma outra data e/ou local, a fim de evitar ou reduzir um Sinistro amparado por esta cobertura;
- f) Garantir que todas as informações contidas na proposta e ou questionário, que fazem parte integrante desta apólice, sejam, em todos os aspectos, verdadeiras e estejam completas e inalteradas no início de vigência deste seguro. Além disso, o Segurado concorda que todas as informações substanciais, constituem a base deste Seguro e estão sendo informadas ou de tal forma incorporadas para efetivação desta apólice de seguro.

6. PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO

6.1. Em aditamento às determinações constantes das Condições Gerais da apólice, em caso de qualquer acontecimento ou circunstância que possa dar origem a uma reclamação, o Segurado deverá:

6.1.1. Informar prontamente, por escrito, a ocorrência de qualquer circunstância, para a Seguradora ou para o regulador de sinistro designada(s) nas especificações da apólice.

6.1.2. Encaminhar imediatamente para a Seguradora qualquer documento recebido em conjunto com qualquer reclamação feita sob este Seguro.

6.1.3. Permitir à Seguradora, se assim ela desejar, o direito de:

- a) Tomar as medidas necessárias para prevenir, suavizar ou minimizar uma perda;
- b) Assumir e conduzir a defesa ou solução para as reclamações, que estejam cobertas por este

Seguro, apresentadas contra o Segurado;

c)Buscar todos os direitos ou recursos disponíveis para o Segurado caso o pagamento tenha sido efetuado ou não de acordo com este documento.

7.RATIFICAÇÃO

7.1. Ratificam-se as cláusulas das Condições Gerais que não tenham sido alteradas por esta Condição Especial.

33- COBERTURAS ADICIONAIS

COBERTURA ADICIONAL 1 – DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

1.RISCOS COBERTOS

1.1.O presente seguro garante na forma prevista nesta condição especial, até o limite máximo de indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura, o pagamento das perdas contingenciais apuradas, decorrentes do adiamento ou da interrupção da filmagem, em consequência direta e exclusiva de dano ou destruição de propriedades e/ou instalações, utilizadas ou a serem utilizadas, pelo segurado na produção segurada.

2.RISCOS EXCLUÍDOS

2.1 Além das exclusões previstas nas condições gerais da apólice, esta cobertura não abrange perdas direta ou indiretamente causadas por ou resultantes de:

- a) Prejuízos que decorrem ou provêm de insetos, bichos, defeitos latentes, desgaste pelo uso, deterioração, umidade atmosférica, mudanças climáticas extremas, encolhimento, evaporação, perda de peso, vazamento de conteúdo resultante da quebra de vidro ou de materiais frágeis, exceto se tal dano for causado por um risco coberto;
- b) Efeitos do mau tempo sobre os itens deixados a céu aberto (exceto em casos de filmagem externa);
- c) Danos elétricos, exceto se causados por queda de raio ou incêndio. Em caso de incêndio, a cobertura se restringe aos danos causados pelo incêndio;
- d) Danos elétricos, exceto se causados por queda de raio ou incêndio. Não se considera nesta exclusão a interrupção, o adiamento, ou a anulação das filmagens em razão da utilização de um gerador, com exceção da falta de combustível (não coberto);
- e) A perda ou desaparecimento inexplicável, furto simples e ou falta no estoque;
- f) Despesas decorrentes de defeitos de fabricação e danos mecânicos de equipamentos;
- g) Perda pelo de uso ou reposição de animais por qualquer motivo;
- h) Danos sofridos enquanto a propriedade esteja sendo utilizada e que resultem diretamente de obras de construção, alteração, reparo ou teste, a menos que decorram de incêndio ou explosão acidentais e somente se houver perda ou dano causado por tal incêndio ou explosão;
- i) Dano ou destruição causado por ou resultantes de atos intencionais do segurado, ou a mando do segurado;
- j) Perda ou danos a filmes, fitas de vídeos ou trilhas sonoras;
- k) Exclusão especial – esta cobertura não abrange perdas, diretas ou indiretas, de danos à propriedade, nem despesas incorridas na compra, construção, reparo ou reposição das mesmas;
- l) Despesas decorrentes de reclamação, perdas ou danos, referente as coberturas de cancelamento, condições climáticas adversas e não comparecimento;

m)Despesas decorrentes ao uso de materiais e/ou equipamentos inadequados.

2.2 Esta cobertura não garante ainda quaisquer perdas, danos, despesas ou responsabilidade decorrentes de, resultantes de, causadas por ou em consequência de quaisquer obrigações ou exigências do segurado para cumprir qualquer prazo do programa, datas de entrega, datas de lançamento, ou quaisquer outros prazos de conclusão, tenham ou não tais perdas, danos, despesas ou responsabilidade ocorridos em conjunto com outra perda coberta por esta apólice

3. FORMA DE CONTRATAÇÃO

3.1. Esta cobertura é contratada a risco absoluto respondendo esta Seguradora integralmente pelos prejuízos indenizáveis, isto é, os prejuízos que excedam a franquia estabelecida e/ou participação obrigatória do segurado, se houver, até o limite máximo de indenização previsto na mesma.

4. LIMITE DE RESPONSABILIDADE E FRANQUIAS

4.1.O limite máximo de indenização desta cobertura constituirá o máximo de responsabilidade da Seguradora.

4.2.A responsabilidade da Seguradora por perdas ficará restrita ao pagamento do valor que exceder a franquia e/ou participação obrigatória do segurado, se for estabelecida, isoladamente, para cada perda que ocorrer.

5. DEFINIÇÕES

5.1.O termo perda, nesta cobertura, significa quaisquer despesas extras, devidamente comprovadas, incorridas pelo Segurado, acima do orçamento original proposto e apresentado à Seguradora, que tenha como objetivo completar a etapa de filmagem da produção segurada, ou seja, despesas adicionais não previstas para a conclusão da filmagem.

5.2. No entanto, esta condição exclui quaisquer perdas, danos, despesas ou responsabilidade decorrentes de ou resultantes de: causadas por ou em consequência de quaisquer obrigações ou exigências do segurado para cumprir qualquer prazo do programa, datas de entrega, datas de lançamento, ou quaisquer outros prazos de conclusão, tenham ou não tais perdas, danos, despesas ou responsabilidade ocorridos em conjunto com outra perda coberta por esta apólice.

6. EXTENSÃO DE COBERTURA

6.1.Caso os respectivos geradores portáteis, equipamentos de câmera, som e imagem, forem totalmente testados e demonstrarem que estavam em perfeitas condições de funcionamento antes do início dos trabalhos, ficam cobertas as perdas apuradas em consequência de dano mecânico, curto circuito ou qualquer prejuízo de ordem elétrica aos equipamentos testados, provenientes de causa externa ou interna, mediante cobrança de prêmio adicional expresso na apólice.

7. RATIFICAÇÃO

7.1. Ratificam-se as cláusulas das Condições Gerais que não tenham sido alteradas por esta Condição Especial.

COBERTURA ADICIONAL 2 - MATERIAIS PARA REALIZAÇÃO DA FILMAGEM, OBJETOS CENOGRÁFICOS (SETS, FIGURINOS, OBJETOS DE CENA), PALCOS E SIMILARES

1.RISCOS COBERTOS

1.1. Esta Seguradora responderá até o limite máximo de indenização expressamente fixado pelo segurado para a presente cobertura, pelas perdas e ou danos materiais causados aos objetos cenográficos utilizados na produção audiovisual segurada e/ou na produção da filmagem segurada, de propriedade do Segurado ou de terceiros, sob seus cuidados, custódia e controle, decorrentes de quaisquer eventos de causa externa, bem como os danos decorrentes de operações de transportes, quando conduzidos por prepostos ou empregados do Segurado.

1.2. Para efeito desta cobertura, entende-se por:

- a) Objetos cenográficos os objetos de cena, sets, cenários, roupas de época, figurinos e propriedades teatrais similares.
- b) Materiais cenográficos todos os objetos e equipamentos necessários para a produção da filmagem segurada, tais como sets, acessórios, carros alegóricos de carnaval, móveis, estandes, bilhete de embarque dos objetos e equipamentos semelhantes que pertencem ao segurado(s) ou pelos quais o segurado(s) seja responsável e/ou que o segurado colocou à disposição dos expositores.

2.RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Além das exclusões previstas nas condições gerais da apólice, esta cobertura não garante os prejuízos causados por:

- a) Perda ou desaparecimento inexplicável, furto simples ou falta no estoque;
- b) Neve, chuva, água ou granizo sobre o material armazenado ou exposto ao ar livre exceto em casos de filmagem externa;
- c) Ferrugem, oxidação, arranhões e riscos;
- d) Desgaste normal pelo uso, defeitos inerentes e desarranjo mecânico;
- e) Danos causados por insetos, vermes, víncio oculto, víncio próprio, defeitos mecânicos ou estruturais, deterioração gradual, deterioração devido a mudança brusca de temperatura, encolhimento, evaporação, perda de peso;
- f) Quaisquer danos não materiais, tais como lucros cessantes, danos morais, desvalorização do objeto segurado, e quaisquer danos emergentes;
- g) Danos causados a fusíveis, fios, conduites, disjuntores, lâmpadas ou quaisquer outros componentes que, por sua natureza, necessitem de trocas periódicas, exceto quando tais danos forem consequentes ou fizerem parte de outras perdas amparadas por esta cobertura;
- h) Danos sofridos enquanto a propriedade esteja sendo utilizada e que resultem diretamente de obras de construção, alteração, reparo ou teste, a menos que decorram de incêndio ou explosão accidentais e somente se houver perda ou dano causado por tal incêndio ou explosão;
- i) Dano ou destruição causado por ou resultantes de atos intencionais do segurado, ou a mando do segurado.
- j) Utilização dos equipamentos em desacordo com as especificações do fabricante e/ou fornecedor.
- k) Apreensão ou confisco, legal ou ilegal, de sets, instalações, móveis, estandes e acessórios para quitação de dívidas contraídas.

I)Entrega de sets, instalações móveis, instalações, móveis, estandes e acessórios como garantia, mesmo que isso ocorra sem o conhecimento do Segurado

3.FORMA DE CONTRATAÇÃO

3.1.Esta cobertura é contratada a Risco absoluto respondendo esta Seguradora integralmente pelos prejuízos indenizáveis, isto é, os prejuízos que excedam a franquia estabelecida e/ou participação obrigatória do segurado, se houver, até o limite máximo de indenização previsto na mesma.

4.LIMITE DE RESPONSABILIDADE E FRANQUIAS

4.1.O limite máximo de indenização desta cobertura constituirá o máximo de responsabilidade da Seguradora.

4.2.A responsabilidade da Seguradora por perdas ficará restrita ao pagamento do valor que exceder a franquia estabelecida e/ou participação obrigatória do segurado, quando estabelecida, isoladamente, para cada perda que ocorrer.

5.BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

5.1.Além dos bens não garantidos previstos nas condições gerais da apólice, salvo estipulação expressa na apólice, esta cobertura não abrange:

- a)Dinheiro em espécie, moedas, certificados de títulos, ações, cupons e todas as outras formas de títulos, conhecimentos, cheques, saques, ordens de pagamento, vales transporte, refeição, alimentação e similares, apólices de seguros e quaisquer instrumentos ou contratos, negociáveis ou não, representando dinheiro ou bens ou interesses nos mesmos;
- b)Comestíveis, bebidas, perfumes de qualquer espécie, cosméticos e semelhantes;
- c)Animais, árvores e plantas de qualquer espécie;
- d)Veículos terrestres de qualquer espécie, aeronaves, embarcações, motocicletas, motonetas e similares, bem como peças e acessórios no interior destes, mesmo quando guardados na garagem ou em outras dependências do local segurado;
- e)Raridades e antiguidades, coleções, selos, joias, pedras e metais preciosos ou semipreciosos, relógios de mesa, parede, pulso ou bolso, quadros, quaisquer objetos raros ou preciosos ou de valor estimativo, objetos de arte, livros, tapetes orientais e similares;
- f)Equipamentos áudio visuais, ou seja, equipamentos cinematográficos, fotográficos e de televisão, tais como: câmeras, geradores, objetivas, tripés, dollies, painéis, refletores, equipamentos de iluminação elétrica ou eletrônica, amplificadores, monitores, instrumentos de teste, fotômetros, gravadores de áudio ou vídeo, microfones e pedestais, cabos e conexões, equipamentos de efeitos mecânicos, equipamento de maquinistas, camarins móveis e unidade de trailer que não sejam exclusivamente utilizados no escritório de apoio ou avançado em funções administrativas;
- g)Acessórios, peças de substituição, estojos especiais ou capas flexíveis para os equipamentos descritos na alínea anterior;
- h)Filmes ou fitas utilizados pela produção;
- i)Escritório permanente do segurado

6.PARES E CONJUNTOS

6.1.Em caso da perda total de um item do par ou conjunto, não podendo a Seguradora fornecer um substituto idêntico ao item sinistrado, a Seguradora concorda em pagar a indenização do par ou conjunto, mediante a entrega pelo Segurado do(s) item(ns) restante(s) do par ou conjunto.

7.PERÍODO DE COBERTURA

7.1. A cobertura a que se refere esta condição especial vigora de acordo com a data de vigência estabelecida na especificação da apólice, limitada a 10 (dez) dias antes do início da(s) filmagens segurada(s), compreendendo os períodos de:

- a)Instalação, montagem e desmontagem;
- b)Realização da(s) filmagem(ns) segurada(s); e
- c)Transporte, quando o transporte for de responsabilidade da produção.

8.PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS

8.1. Serão adotados os seguintes critérios para determinação dos prejuízos indenizáveis:

- a)Tomar-se-á por base o custo de reposição do bem sinistrado, no estado de novo, a preços correntes, no dia e local do sinistro;
- b)Para os objetos próprio;
- c)Os, o prejuízo indenizável será o valor de reposição, no estado de novo, menos 5% (cinco por cento) de depreciação por ano em relação à data de compra;
- d)Para os objetos alugados (ou emprestados), o prejuízo indenizável será o valor de reposição no estado de novo, sem dedução por uso, ruptura ou deterioração gradual;
- e)Nos casos de danos parciais, ou seja, aqueles em que não ficar caracterizada a perda total do objeto sinistrado, será indenizável o total dos prejuízos correspondentes aos custos (material e mão-de-obra) para reparação dos respectivos danos sofridos pelos objetos sinistrados, sem dedução de qualquer depreciação.

9.PERDA TOTAL

9.1. Para fins deste contrato, ficará caracterizada a perda total, quando:

- a)O objeto segurado é destruído ou tão extensamente danificado que deixa de ter as características do equipamento segurado; ou,
- b)O custo de reconstrução, reparação e/ou recuperação do equipamento sinistrado atingir ou ultrapassar a 75% (setenta e cinco por cento) do seu valor atual.

10.RATIFICAÇÃO

10.1. Ratificam-se as cláusulas das Condições Gerais que não tenham sido alteradas por esta Condição Especial.

COBERTURA ADICIONAL 3 - BENS DE ESCRITÓRIO DE APOIO/ AVANÇADO

1.RISCOS COBERTOS

1.1. Esta Seguradora responderá até o limite máximo de indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas perdas e/ou danos materiais, diretamente decorrentes de qualquer evento de causa externa, aos bens normais da ocupação dos escritórios de apoio / avançado utilizados pela produção audiovisual segurada.

1.1.1. São entendidos como bens de escritório de apoio e/ou bens de escritório avançado, os móveis, máquinas, maquinário e utensílios os bens de propriedade do Segurado ou de terceiros sob a guarda e responsabilidade do Segurado, localizados no interior dos referidos escritórios, desde que tais bens não sejam seguráveis e/ou que estejam segurados por qualquer outra cobertura oferecida e garantida pela presente apólice.

1.2. Fica entendido e acordado que esta cobertura garante, também, os danos e as perdas materiais aos bens segurados devido a variações anormais de tensão, curto-circuito, arco voltaico, calor gerado acidentalmente por eletricidade, descargas elétricas, eletricidade estática ou qualquer efeito ou fenômeno de natureza elétrica, inclusive a queda de raio ocorrida fora do local segurado.

2.RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Além das exclusões previstas nas condições gerais da apólice, esta cobertura não abrange os prejuízos causados por:

- a) Perda ou desaparecimento inexplicável, furto simples ou falta no estoque;
- b) Neve, chuva, água ou granizo sobre o material armazenado ou exposto ao ar livre, exceto em casos de filmagem externa;
- c) Ferrugem, oxidação, arranhões e riscos;
- d) Desgaste normal pelo uso, defeitos inerentes e desarranjo mecânico;
- e) Uso em desacordo com as recomendações do fabricante;
- f) Apreensão ou confisco legal ou ilegal;
- g) Danos causados por insetos, vermes vício oculto, vício próprio, defeitos mecânicos ou estruturais, deterioração gradual, deterioração devido a mudança brusca de temperatura, encolhimento, evaporação, perda de peso;
- h) Danos causados a fusíveis, fios, conduites, disjuntores, lâmpadas ou quaisquer outros componentes que, por sua natureza, necessitem de trocas periódicas, exceto quando tais danos forem consequentes ou fizerem parte de outras perdas amparadas por esta cobertura;
- i) Entrega do bem garantido como garantia, mesmo se realizada sem o conhecimento do segurado;
- j) Sobrecarga, isto é, por carga ou operação que exceda a capacidade normal de operação dos bens segurados, exceto por variação anormal de tensão;
- k) Inadequação ou insuficiência de demanda de energia elétrica instalada no local do risco;
- l) Desligamento intencional de dispositivo de segurança ou de controles automáticos;
- m) Utilização dos equipamentos em desacordo com as especificações do fabricante e/ou fornecedor

3.FORMA DE CONTRATAÇÃO

3.1 Esta cobertura é contratada a Risco absoluto respondendo esta seguradora integralmente pelos prejuízos indenizáveis, isto é, os prejuízos que excedam a franquia estabelecida e/ou participação obrigatória do segurado, se houver, até o limite máximo de indenização previsto na mesma.

4. BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

4.1 Além dos bens não garantidos previstos nas condições gerais da apólice, salvo estipulação expressa na apólice, esta cobertura não abrange:

- a) Dinheiro em espécie, moedas, certificados de títulos, ações, cupons e todas as outras formas de títulos, conhecimentos, cheques, saques, ordens de pagamento, vales transporte, refeição alimentação e similares, apólices de seguros e quaisquer instrumentos ou contratos, negociáveis ou não, representando dinheiro ou bens ou interesses nos mesmos;**
- b) Comestíveis, bebidas, perfumes de qualquer espécie, cosméticos e semelhantes;**
- c) Animais, árvores e plantas de qualquer espécie;**
- d) Veículos terrestres de qualquer espécie, aeronaves, embarcações, motocicletas, motonetas e similares, bem como peças e acessórios no interior destes, mesmo quando guardados na garagem ou em outras dependências do local segurado;**
- e) Raridades e antiguidades, coleções, selos, joias, pedras e metais preciosos ou semipreciosos, relógios de mesa, parede, pulso ou bolso, quadros, quaisquer objetos raros ou preciosos ou de valor estimativo, objetos de arte, livros, tapetes orientais e similares;**
- f) Equipamentos áudio visuais, ou seja, equipamentos cinematográficos, fotográficos e de televisão, tais como: câmeras, geradores, objetivas, tripés, *dollies*, painéis, refletores, equipamentos de iluminação elétrica ou eletrônica, amplificadores, monitores, instrumentos de teste, fotômetros, gravadores de áudio ou vídeo, microfones e pedestais, cabos e conexões, equipamentos de efeitos mecânicos, equipamento de maquinistas, camarins móveis e unidade de trailer que não sejam exclusivamente utilizados no escritório de apoio ou avançado em funções administrativas;**
- g) Acessórios, peças de substituição, estojos especiais ou capas flexíveis para os equipamentos descritos na alínea anterior;**
- h) Filmes ou fitas utilizados pela produção;**
- i) Objetos e/ou materiais cenográficos, como objetos de cena, sets, cenários, roupas de época, figurinos e propriedades teatrais similares;**
- j) Escritório permanente do segurado.**

5. LIMITE DE RESPONSABILIDADE E FRANQUIAS

5.1. O limite máximo de indenização desta cobertura constituirá o máximo de responsabilidade da Seguradora.

5.2. A responsabilidade da Seguradora por perdas ficará restrita ao pagamento do valor que exceder a franquia estabelecida e/ou participação obrigatória do segurado, se houver, isoladamente, para cada perda que ocorrer.

6. PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS

6.1. Serão adotados os seguintes critérios para determinação dos prejuízos indenizáveis:

- a) Tomar-se-á por base o custo de reposição do bem sinistrado, no estado de novo, aos preços correntes, no dia e local do sinistro;**
- b) Para os objetos próprios, o prejuízo indenizável será o valor de reposição, no estado de novo, menos 5% (cinco por cento) de depreciação por ano em relação à data de compra;**
- c) Para os objetos alugados (ou emprestados), o prejuízo indenizável, reembolsável integralmente ao**

proprietário do objeto, será o valor de reposição no estado de novo, menos 5% (cinco por cento) de depreciação por ano, em relação à data de compra;

d) Nos casos de danos parciais, ou seja, aqueles em que não ficar caracterizada a perda total do objeto sinistrado, será indenizável o total dos prejuízos correspondentes aos custos (material e mão-de-obra) para reparação dos respectivos danos sofridos pelos objetos sinistrados, sem dedução de qualquer depreciação.

7. PERDA TOTAL

7.1. Para fins deste contrato, ficará caracterizada a perda total, quando:

- a) O objeto segurado é destruído ou tão extensamente danificado que deixa de ter as características do equipamento segurado; ou,
- b) O custo de reconstrução, reparação e/ou recuperação do equipamento sinistrado atingir ou ultrapassar a 75% (setenta e cinco por cento) do seu valor atual.

8. PERÍODOS DE COBERTURA

8.1. A cobertura a que se refere esta Condição Especial vigora de acordo com a data de vigência estabelecida na especificação da apólice, compreendendo os períodos de montagem, realização e desmontagem da(s) filmagem(ns) segurada(s).

9. RATIFICAÇÃO

9.1. Ratificam-se as cláusulas das Condições Gerais que não tenham sido alteradas por esta Condição Especial.

COBERTURA ADICIONAL 4 - VEÍCULOS DE CENA

1. RISCOS COBERTOS

1.1. Esta Seguradora responderá até o limite máximo de indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas perdas e danos materiais causados aos veículos decena utilizados pela produção audiovisual, inclusive explosão, roubo e furto qualificados, bem como os danos decorrentes de operações de transporte desses veículos quando conduzidos ou transportados por prepostos ou empregados do mesmo.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Além das exclusões previstas nas condições gerais da apólice, esta cobertura não abrange os prejuízos causados por:

- a) danos causados a terceiros em decorrência de uso dos veículos;
- b) Os prejuízos causados por, ou que sejam resultantes direta ou indiretamente de acrobacias

- e/ou efeitos especiais;
- c)Neve, chuva, água ou granizo sobre o material armazenado ou exposto ao ar livre exceto em casos de filmagem externa;
- d)Desgaste pelo uso;
- e)Danos causados por insetos, vermes, víncio oculto, víncio próprio, defeitos mecânicos ou estruturais, deterioração gradual, deterioração devido a mudança brusca de temperatura, encolhimento, evaporação, perda de peso;
- f)Desgaste normal pelo uso, defeitos inerentes e desarranjo mecânico;
- g)O uso em desacordo com as recomendações do fabricante;
- h)Qualquer perda ou dano a acessórios;
- i)Quaisquer danos não materiais, tais como lucros cessantes, danos morais, desvalorização do objeto segurado e quaisquer danos emergentes;
- j)Responsabilidade Civil por veículos caracterizados;
- k)danos causados direta ou indiretamente decorrentes de cenas de ação, cenas de velocidade superior a 80 km/h, manobras arriscadas e/ou efeitos especiais.

3.FORMA DE CONTRATAÇÃO

3.1. Esta cobertura é contratada a risco absoluto respondendo esta Seguradora integralmente pelos prejuízos indenizáveis, isto é, os prejuízos que excedam a franquia estabelecida e/ou participação obrigatória do segurado, se houver, até o limite máximo de indenização previsto na mesma.

4.LIMITE DE RESPONSABILIDADE E FRANQUIAS

4.1.0 limite máximo de indenização desta cobertura constituirá o máximo de responsabilidade da Seguradora.

4.2.A responsabilidade da Seguradora por perdas ficará restrita ao pagamento do valor que exceder a franquia estabelecida e/ou participação obrigatória do segurado, se houver, isoladamente, para cada perda que ocorrer.

5.BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

5.1.Além dos bens não garantidos previstos nas condições gerais da apólice, salvo estipulação expressa na apólice, esta cobertura não garante:

5.1.1.os prejuízos causados aos veículos sobre a água, ar e sobre trilhos.

5.1.2.Veículos comerciais e veículos da produção

6.PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS

6.1. Tomar-se-á por base o valor atual, isto é, o custo de reposição, a preços correntes, no dia e local do sinistro, menos a depreciação pelo uso, idade e estado de conservação.

6.2. Para os casos de perdas parciais, a Seguradora não fará, a título de depreciação, qualquer redução dos prejuízos com relação às partes reparadas e/ou substituídas. Entende-se também que o valor eventualmente atribuído aos remanescentes substituídos deverá ser deduzido dos prejuízos.

6.3. Em qualquer situação, será respeitado o limite máximo de garantia estipulado na apólice.

7.RATIFICAÇÃO

7.1. Ratificam-se as cláusulas das Condições Gerais que não tenham sido alteradas por esta Condição Especial.

COBERTURA ADICIONAL 5 - BAGAGENS

1.RISCOS COBERTOS

1.1. Esta Seguradora responderá até o limite máximo de indenização expressamente fixado pelo segurado para a presente cobertura, pelas perdas e ou danos materiais, inclusive explosão, roubo e furto qualificado, causados às bagagens dos funcionários quando em viagens a serviço da produção para a filmagem segurada.

1.2. A garantia aqui prevista se aplica aos prejuízos diretamente resultantes de quaisquer eventos de origem de causa externa, exceto aqueles excluídos.

2.RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Além das exclusões previstas nas condições gerais da apólice, esta cobertura não abrange os prejuízos causados por:

- a)Defeitos pré-existentes nas bagagens;
- b)Deterioração das bagagens frágeis como cerâmicas, objetos de vidro, de porcelana ou de mármore, salvo se decorrente de acidente com o meio de transporte;
- c)Fuga de líquidos, de matérias gordurosas, de corantes ou de produtos corrosivos que fazem parte das bagagens;
- d)Simples perda ou esquecimento das bagagens;
- e)Prejuízos oriundos direta ou indiretamente de: vício próprio, derrame ou vazamento de líquidos, roeduras, danos causados por traça ou outros insetos, mofo;
- f)Danos sofridos pelas malas em consequência do uso, tais como arranhaduras, esfolamento, quebra de alça e/ou fechaduras e outros semelhantes;
- g)Dolo do segurado e/ou portador de bagagem;
- h)Danos causados por defeitos mecânicos ou estruturais, deterioração devido à mudança brusca de temperatura, encolhimento, evaporação, perda de peso, derrame ou vazamento de líquidos, mofo; e
- i)Qualquer sujeira, pó e riscos.

3.FORMA DE CONTRATAÇÃO

3.1. Esta cobertura é contratada a risco absoluto respondendo esta Seguradora integralmente pelos prejuízos indenizáveis, isto é, os prejuízos que excedam a franquia estabelecida e/ou participação obrigatória do segurado, se houver, até o limite máximo de indenização previsto na mesma.

4.LIMITE DE RESPONSABILIDADE E FRANQUIAS

4.1. O limite máximo de indenização desta cobertura constituirá o máximo de responsabilidade da Seguradora.

4.2. A responsabilidade da Seguradora por perdas ficará restrita ao pagamento do valor que exceder a franquia estabelecida e/ou participação obrigatória do segurado, se houver, isoladamente, para cada perda que ocorrer.

5. BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

5.1. Além dos bens não garantidos nas condições gerais da apólice, salvo estipulação expressa na apólice, esta cobertura não abrange:

- a) Passagens de viagens, fotografias, qualquer tipo de documento e chaves;
- b) Quaisquer objetos levados para fins comerciais ou que representem valores negociáveis;
- c) Dinheiro em espécie, moedas, certificados de títulos, ações, cupons e todas as outras formas de títulos, conhecimentos, cheques, saques, ordens de pagamento, vales transporte, refeição, alimentação e similares, apólices de seguros e quaisquer instrumentos ou contratos, negociáveis ou não, representando dinheiro ou bens ou interesses nos mesmos;
- d) Animais de qualquer espécie;
- e) Raridades e antiguidades, coleções, selos, joias, pedras e metais preciosos ou semipreciosos, relógios de mesa, parede, pulso ou bolso, quadros, quaisquer objetos rares ou preciosos ou de valor estimativo, objetos de arte, livros, tapetes orientais e similares;
- f) Qualquer tipo ou espécie de equipamento audiovisual, equipamento cinematográfico, fotográfico e de televisão, incluindo câmeras, geradores, objetivas, tripés, dollies, painéis, refletores, equipamentos de iluminação elétrica ou eletrônica, amplificadores, monitores, instrumentos de teste, fotômetros, gravadores de áudio ou vídeo, microfones e pedestais, cabos e conexões, equipamentos de efeitos mecânicos, som e imagem, equipamento de maquinistas, camarins moveis e unidade de trailers; equipamentos eletro/eletrônicos, equipamentos de informática;
- g) Igualmente os acessórios, peças de substituição, estojos especiais ou capas flexíveis para os equipamentos acima descritos;
- h) Joias, peles, pedras preciosas, pérolas finas, obras de arte, antiguidades, armas de fogo;
- i) Filmes ou fitas utilizados pela produção;
- j) CDs, pendrives, filmes ou fitas utilizados pela produção; e
- k) Objetos cenográficos tais como: objetos de cena, sets, cenários, roupas de época, figurinos e propriedades teatrais similares.

6. PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO

6.1. O Segurado e/ou representante legal deverá, na ocorrência de sinistro:

- a) Comunicar o fato à Seguradora, imediatamente após o término da viagem;
- b) Efetuar a reclamação por prejuízos havidos mediante comprovação dos danos sofridos; e
- c) Em caso de roubo ou extravio, o Segurado obriga-se a comunicar o fato às autoridades competentes, pedindo as necessárias providências.

7. PERÍODOS DE COBERTURA

7.1. A cobertura a que se refere esta Condição Especial vigora de acordo com o período de vigência estabelecido na especificação da apólice, compreendendo os períodos de instalação, montagem realização e desmontagem até a finalização da(s) filmagem(ns) segurada(s).

8. PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS

8.1. Serão adotados os seguintes critérios para determinação dos prejuízos indenizáveis:

- a) Tomar-se-á por base o custo de reposição do bem sinistrado, no estado de novo, aos preços correntes, no dia e local do sinistro;
- b) Para os objetos próprios, o prejuízo indenizável será o valor de reposição, no estado de novo, menos 5% (cinco por cento) de depreciação por ano em relação à data de compra;
- c) Para os objetos alugados (ou emprestados), o prejuízo indenizável, reembolsável integralmente ao proprietário do objeto, será o valor de reposição no estado de novo, menos 5% (cinco por cento) de depreciação por ano, em relação à data de compra;
- d) Nos casos de danos parciais, ou seja, aqueles em que não ficar caracterizada a perda total do objeto sinistrado, será indenizável o total dos prejuízos correspondentes aos custos (material e mão-de-obra) para reparação dos respectivos danos sofridos pelos objetos sinistrados, sem dedução de qualquer depreciação.

9. PERDA TOTAL

9.1. Para fins deste contrato, ficará caracterizada a perda total, quando:

- a) O objeto segurado é destruído ou tão extensamente danificado que deixa de ter as características do equipamento segurado; ou,
- b) O custo de reconstrução, reparação e/ou recuperação do equipamento sinistrado atingir ou ultrapassar a 75% (setenta e cinco por cento) do seu valor atual.

10. RATIFICAÇÃO

10.1. Ratificam-se as cláusulas das Condições Gerais que não tenham sido alteradas por esta Condição Especial.

COBERTURA ADICIONAL 6 - ROUBO DE VALORES PARA DESPESAS DE PRODUÇÃO

1. RISCOS COBERTOS

1.1. Sempre que constar expressamente a inclusão desta cobertura na apólice, o presente seguro tem por objetivo garantir o pagamento dos prejuízos indenizáveis, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura, pelos prejuízos referentes a perdas e/ou danos materiais decorrentes de roubo ou furto qualificado de valores exclusivamente destinados aos gastos da produção da(s) filmagem(ns), quando em mãos de portadores devidamente credenciados para tal fim e que façam parte da produção.

1.2. São também indenizáveis por esta cobertura a destruição ou o perecimento dos valores em mãos do portador por consequência ou decorrente da simples tentativa de roubo e quando decorrentes de acidentes ou mal súbito sofrido pelos portadores.

1.3. Fica entendido e acordado que, para esta cobertura, são indenizáveis apenas os valores destinados às necessidades diárias da produção da(s) filmagem(ns) segurada(s) em mãos do portador, dentro das

instalações da produção, durante trânsito em missões externas de remessas, pagamentos, cobranças ou retiradas (saque em máquinas e/ou de agências bancárias de conta corrente cujo titular seja o Segurado relacionado na apólice).

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Além das exclusões previstas nas Condições Gerais da apólice, esta cobertura não garante quaisquer prejuízos, ônus, perdas ou danos, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído:

- a) Circulação interna de fundos (dentro do local da filmagem);**
- b) Todas as fraudes e intenções criminosas;**
- c) Apropriação indébita, nos termos definido pelo art. 168 do código penal: “apropriar-se de coisa alheia móvel, de que tem a pose ou a detenção”;**
- d) Furto simples, conforme definido pelo artigo 155 do código penal: “subtrair para si ou para outrem, coisa alheia móvel”;**
- e) Estelionato, na forma definida pelo art. 171 do código penal: “obter para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo alguém em erro, mediante artifício, ardil ou qualquer outro meio fraudulento”;**
- f) Extorsão, extorsão mediante sequestro e extorsão indireta nos termos dos artigos 158, 159 e 160 respectivamente;**
- g) Infidelidade, cumplicidade, dolo ou culpa grave de diretores, sócios, empregados ou prepostos do segurado;**
- h) Lucros cessantes; i) Tumultos e “lock-out”;**
- i) Quaisquer valores não destinados a cobrir os gastos com a produção da(s) filmagem(ns) segurada(s).**

3. FORMA DE CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação desta cobertura observa a forma de contratação a risco absoluto, sem aplicação de rateio.

4. BENS NÃO GARANTIDOS

4.1. Em aditamento ao disposto nas Condições Gerais da apólice, esta cobertura não abrange, salvo estipulação expressa na apólice, conforme definido nas Condições Gerais – Definições de Termos Técnicos:

- a) Bens transportados em veículos de entrega de mercadorias;**
- b) Bens sob responsabilidade de empresas especializadas em transporte de valores;**
- c) Bens durante viagens aéreas;**
- d) Bens em mãos de portadores destinados a pagamento de folha salarial e/ou fornecedores;**
- e) Bens na bilheteria;**
- f) Bens em mão de terceiros;**
- g) Bens guardados em caixa-forte ou cofre, exceto quando em viagem de acordo com o item 5- Proteção, Segurança e Limitações para os Valores Cobertos, subitem 5.1.1 desta cláusula**

5. PERÍODOS DE COBERTURA

5.1. A cobertura a que se referem esta cláusula vigora durante os trabalhos de montagem e realização da(s) filmagem(ns) segurada(s), respeitada a vigência do seguro estipulada na apólice.

6. PROTEÇÃO, SEGURANÇA E LIMITAÇÕES PARA OS VALORES COBERTOS

6.1. Sem prejuízo de outras exigências estabelecidas por legislação específica, qualquer que seja o Limite Máximo de Indenização contratado para esta cobertura, **O SEGURADO SE OBRIGA A PROTEGER CONVENIENTEMENTE OS VALORES E A CUMPRIR OU FAZER CUMPRIR O SEGUINTE:**

6.2. Acondicionar convenientemente, segundo a sua natureza, os valores em trânsito, devendo o portador manter permanentemente sob sua guarda pessoal os valores transportados, não os deixando, em nenhuma hipótese, em veículos ou quaisquer outros locais, nem os confiando a terceiros não credenciados para tal.

6.3. Nos períodos de hospedagem em hotéis ou similares, o portador fica obrigado a utilizar os cofres desses estabelecimentos para recolhimento dos valores transportados, sempre que tais valores excederem a quantia estabelecida na apólice para a situação descrita em 5.1.1.

6.4. Manter um sistema regular de controle para comprovação das entregas, o qual servirá para identificação qualitativa e quantitativa dos valores segurados, registrando ou pedindo relação prévia dos cheques a serem transportados (origem, emissor, banco, número do cheque e valor).

7. RATIFICAÇÃO

7.1. Ratificam-se as cláusulas das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

COBERTURA ADICIONAL 7- SALVAMENTO E CONTENÇÃO DE SINISTROS

1. Esta cobertura garante o reembolso das quantias incorridas pelo segurado, ou por terceiros agindo em seu nome, inclusive por autoridades competentes, com ações imediatas e emergenciais com vistas a evitar a ocorrência do sinistro ou a minorar as suas consequências, a partir de incidentes ocorridos no local do risco, que afetariam diretamente as coberturas contratadas.

2. Fica estabelecido que esta cobertura garante exclusivamente os valores que excedem aqueles que não tenham sido integralmente indenizados pelo valor definido entre as partes, conforme indicado na Especificação da Apólice, e sem redução da garantia do seguro, desde que sejam comprovados.

3. As obrigações das partes são as mesmas previstas nas Condições Gerais deste produto, na Cláusula de Medidas de Contenção e Salvamento, as quais aqui ora são ratificadas na íntegra.

CLÁUSULA PARTICULAR DE REGULAÇÃO DE SINISTRO PARA RISCOS DE MAIOR COMPLEXIDADE

1. Para os tipos de seguros em que a verificação da existência de cobertura implique em maior complexidade, a seguradora terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias para manifesta-se sobre a

cobertura securitária ao interessado que solicitou o acionamento da apólice, contado a partir da data em que o Segurado apresentar, satisfazer e/ou viabilizar o atendimento de todos os elementos listados na apólice como necessários para a avaliação de cobertura securitária.

2. A seguradora poderá, diretamente ou por meio de sua equipe de regulação de sinistro, solicitar documentos e informações complementares àqueles listados na apólice sempre que necessário. Na hipótese de que todos os elementos necessários listados na apólice já tenham sido atendidos, e o prazo de 120 (cento e vinte)dias já tenha sido iniciado, o pedido de documentos e informações complementares suspende o curso do prazo até que o pedido seja integralmente atendido. Essa suspensão pode ocorrer por 2 (duas) vezes.

3. Permanece em vigor as condições que não forem alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

CLÁUSULA PARTICULAR DE EXCLUSÃO PARA SITUAÇÕES NACIONAIS OU INTERNACIONAIS DE SANÇÃO, EMBARGO, PROIBIÇÃO OU RESTRIÇÃO

1. Estão excluídos da cobertura dessa Apólice todos e quaisquer riscos cuja cobertura e/ou eventual pagamento da respectiva indenização securitária, implicaria na obrigação da Seguradora de atuar de forma a atrair, em razão de embargos e sanções comerciais e econômicos, ações punitivas para a Seguradora, seu grupo econômico e administradores, por parte dos Estados Unidos da América, do Reino Unido, da União Europeia conforme descrito nas listas de embargos e sanções a seguir:

a) Reino Unido e União Europeia: <https://www.consilium.europa.eu/pt/policies/sanctions/>
b) Office of Foreign Assets Control – OFAC (Agência de Controle de Ativos Estrangeiros dos EUA): <https://sanctionssearch.ofac.treas.gov/>

2. Estão ainda excluídos da cobertura dessa Apólice, todos e quaisquer riscos cujo imediato pagamento da respectiva indenização securitária esteja vedado, por embargos e sanções comerciais e econômicos internacionais impostos por entidades multilaterais integradas pelo Brasil, tais como, mas não se limitando, o GAFI (Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo): <https://www.fatf-gafi.org/> e a Organização das Nações Unidas (ONU): <https://nacoesunidas.org/conheca/>.

3. O fato gerador para efeito de aplicação desta cláusula deverá estar caracterizado no momento do sinistro para fins de perda de direito ou excludente de cobertura. Assim, caso as situações previstas nos itens 1 e 2 ocorram após a data do sinistro, o pagamento da indenização ficará suspenso até que haja a superação do embargo ou sanção pelo órgão internacional ou nacional que o impôs.

4. O Segurado perderá o direito à indenização se por efeito da política de imposição de embargos e sanções por organismos internacionais houver ato doloso do segurado ou de seu representante legal e conexo causal com o evento gerador do sinistro.

5. Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE DOENÇA TRANSMISSÍVEL

1. Não obstante o que em contrário possam dispor as condições contratuais, esta apólice não garante perdas, inclusive lucros cessantes, danos de qualquer natureza, custos ou despesas, direta ou indiretamente, decorrentes de, ou de qualquer outra forma, atribuíveis ou relacionadas à, ou em conexão ou ocorrendo simultaneamente ou em qualquer sequência com:
 - 1.1. uma doença transmissível;
 - 1.2. ou decretação de surto, epidemia, endemia ou pandemia de uma doença transmissível.
2. Para fins desta cláusula, a apólice não garantirá perdas, inclusive lucros cessantes, danos de qualquer natureza, custos ou despesas, direta ou indiretamente decorrentes ou relacionados à ordem estatal, de qualquer ente da federação ou não, que determinou o fechamento, sendo ele total ou parcial, ou funcionamento por um período reduzido do estabelecimento segurado em razão da ocorrência de, ou de qualquer outra forma, atribuíveis ou relacionadas à, ou em conexão ou ocorrendo simultaneamente ou em qualquer sequência com:
 - 2.1. uma doença transmissível;
 - 2.2. ou decretação de surto, epidemia, endemia ou pandemia de uma doença transmissível.
3. Para fins desta cláusula, são excluídos da cobertura perdas, inclusive lucros cessantes, danos, custos ou despesas de qualquer natureza, mas não limitados, à limpeza, desintoxicação, remoção ou teste:
 - 3.1. de uma doença transmissível; ou
 - 3.2. de qualquer propriedade segurada nos termos desta apólice que seja ou possa ser afetada em virtude de contaminação por uma doença transmissível.
4. Para fins desta cláusula, uma doença transmissível significa qualquer:
 - 4.1. sofrimento físico, enfermidade ou doença causada ou transmitida direta ou indiretamente por qualquer vírus, bactéria, parasita ou outro organismo ou qualquer variação deste, considerado vivo ou não, e independentemente dos meios de transmissão; ou
 - 4.2. qualquer vírus, bactéria, parasita ou outro organismo, ou qualquer variação deste, considerada vivo ou não, à exceção de fungos, capaz de causar sofrimento físico, enfermidade ou doença.
5. Esta cláusula se aplica a todas as coberturas e extensões de coberturas contratadas na apólice.
6. Permanecem em vigor as condições contratuais deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por esta cláusula.

CONDIÇÕES PARTICULARES EXCLUSÃO DE DANOS DECORRENTES DE EVENTOS CIBERNÉTICOS

Fica entendido e acordado que a presente apólice passa a vigorar acrescida das seguintes disposições, que prevalecem sobre as demais condições gerais, especiais e particulares.

1. As Condições Contratuais da apólice passam a vigorar acrescidas das seguintes definições:

Ataque de Negação de Serviço: Significa o envio de série de comandos, pedidos ou solicitações a **Sistemas de Computador**, com o objetivo de sobrecarregá-los, de forma a retardar ou interromper seu funcionamento e/ou dificultar ou impedir que seus usuários legítimos possam acessá-los ou utilizá-los.

Evento Cibernético: Significa, em quaisquer **Sistemas de Computador**, uma ou mais das situações abaixo:

- (i) Uso, por qualquer pessoa não autorizada a fazê-lo, incluindo funcionários do Segurado;
- (ii) Um Ataque de Negação de Serviço;
- (iii) A introdução de qualquer **Malware (software)**;
- (iv) Exploração, de qualquer vulnerabilidade;
- (v) Qualquer ameaça, embuste, extorsão ou trote de sobre a respeito quaisquer das situações (i) a (iv), independente da sua veracidade
- (vi) Erro ou falha não intencional de programação, configuração ou utilização;

Dados: significa qualquer elemento, fato, informação, item ou código que possa ser gravado, transmitido, acessado, processado ou armazenado em um **Sistema de Computador**.

Malware: Significa qualquer programa ou código criado com o objetivo de, indevidamente:

- (i) Acessar, alterar, copiar, danificar, destruir, espionar, prejudicar o acesso a redes, sistemas ou aparelhos de computador ou quaisquer outros dispositivos eletrônicos, seus usuários ou os **Dados** ou programas neles armazenados;
- (ii) Impedir, interromper, dificultar, retardar o acesso, a quaisquer redes, sistemas ou aparelhos de computador ou quaisquer outros dispositivos eletrônicos ou os **Dados** ou programas neles armazenados;
- (iii) Burlar, contornar, evadir ou ignorar qualquer produto, serviço ou protocolo de segurança de quaisquer redes, sistemas ou aparelhos de computador ou quaisquer outros dispositivos eletrônicos;

Sistema(s) de Computador: significa, individualmente ou em conjunto, qualquer:

- (i) Aparelho, dispositivo, ou equipamento eletrônico, assim como suas peças, acessórios periféricos e componentes. Inclui mas não limita-se a desktops, laptops, modems, emissores e receptores de sinal, smartphones, tablets, servidores, dispositivos de armazenamento portáteis, comumente conhecidos como hardware.
- (ii) Algoritmos, códigos, instruções ou programas desenvolvidos para serem executados ou utilizados em tais aparelhos ou dispositivos, comumente conhecidos como software.
- (iii) As redes, sistemas, cabeadas ou sem fio, que permitem a comunicação entre os aparelhos, dispositivos ou equipamentos mencionados em (i).

2.A cláusula de Exclusões, Riscos Não Cobertos ou Riscos Excluídos passa a vigorar a crescida da seguinte exclusão.

A cobertura securitária concedida através da presente apólice não abrange quaisquer perdas, danos, responsabilidades, custos ou gastos de qualquer natureza, caso sejam, direta ou indiretamente, (i) causados ou originados por, (ii) decorrentes ou resultantes de ou (iii) associados ou atribuíveis a qualquer Evento Cibernético.

As perdas, danos, responsabilidades, custos ou gastos mencionados no parágrafo anterior incluem, mas não se limitam a quaisquer custos de defesa, danos materiais, danos corporais, danos morais, danos existenciais, prejuízos financeiros, lucros cessantes, danos emergentes; danos à imagem, reputação, honra, ou ainda danos ao meio-ambiente, à economia ou à sociedade que qualquer Evento Cibernético possa dar causa a, resultar em, ou estar associado a, incluindo, mas não se limitando a:

- (i)Divulgação, vazamento, armazenamento indevido de quaisquer Dados ou falha em apagar quaisquer Dados armazenados eletronicamente em quaisquer Sistemas de Computador.
- (ii)Adulteração, modificação, destruição ou perda de quaisquer Dados armazenados eletronicamente em quaisquer Sistemas de Computador.
- (iii)Dificuldade, retardo, interrupção ou impedimento de acesso, do Segurado ou de terceiros autorizados, a quaisquer Sistemas de Computador.
- (iv)Transmissão indevida, a partir de quaisquer Sistemas de Computador de qualquer a)Malware (software);
b)Mensagem, declaração, áudio, imagem, vídeo ou qualquer outra mídia.
- (v)Destrução, estrago, inutilização ou perda de funcionalidade, não-funcionamento ou funcionamento indevido de quaisquer Sistemas de Computador, ou ainda, de qualquer outro aparelho, dispositivo, máquina, equipamento, instalação, instrumento, rede ou sistema, assim como os danos causados aos arredores, adjacências, cercanias ou vizinhanças por conta de tal destruição ou estrago.
- (vi)Funcionamento correto quaisquer Sistemas de Computador, ou ainda, de qualquer aparelho, dispositivo, máquina, equipamento, instalação, instrumento, rede ou sistema, porém operado ou utilizado de forma incorreta, imprópria, indevida ou criminosa, de forma a causar danos aos arredores, adjacências, cercanias ou vizinhanças.
- (vii)Movimentação, transferência, liquidação ou operação indevida de quaisquer ativos financeiros, incluindo mas não se limitando a dinheiro, fundos, títulos e valores mobiliários.
- (viii)Não-fornecimento ou fornecimento inadequado de qualquer produto ou serviço, incluindo mas não se limitando a quaisquer serviços de utilidade pública, tais como energia elétrica, telefonia, água, esgoto, transmissão de Dados, coleta de resíduos, transporte, saúde, combate a incêndio e segurança pública.
- (ix)Violação de qualquer propriedade intelectual, seja ela direito autoral, propriedade industrial ou proteção Sui Generis.

Reiteram-se as demais cláusulas, condições e disposições que não tenham sido alteradas por estas Condições Particulares.